



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Lei n.º 14.133/2021

Setor Requisitante: Coordenadora Administrativa	
Responsável pela Demanda: Fernanda Carvalho Pereira	
E-mail: administrativo@crcto.org.br	Matrícula: 4

1. Objeto

1.1 Contratação de sociedade advocatícia para prestação de serviços técnicos-técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica para emissão de parecer sobre legalidade, ou não da rescisão de contrato de trabalho de funcionários de autarquia federal contratados por seleção pública, envolvendo os empregados do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins que são regidos pelo regime celetista.

2. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico

2.1 O Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins (CRCTO) é uma Autarquia Especial Corporativa dotada de personalidade jurídica de direito público, criado e regido por legislação específica, o Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, devendo, para tanto, seguir o Art. 37 da Constituição Federal.

2.2 O procedimento para admissão de pessoal no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins é regido pelo Manual de Contratação de Pessoal do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.062/2005, e deve ser realizado por meio de concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior, médio e fundamental estabelecidos no Plano de Cargos e Salários aprovado pela Resolução CRCTO nº 190/2010, de 16/12/2010, e alterações posteriores.

2.3 O Regime Jurídico de contratação vigente do CRCTO é o da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), regido pelo Decreto-Lei n.º 5.542/1943, conforme decisão proferida pelo Superior Tribunal Federal, em 4 de setembro de 2020.

2.4 Atualmente, o CRCTO possui 18 (dezoito) empregados lotados nas diversas Unidades Organizacionais (UOs) do Conselho (www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=Zp24zgHplB4=e) não há a previsão de realização de concurso público no Plano de Trabalho de 2024, por decisão da atual gestão.

2.5 O CRCTO embora detenha contrato com 1 assessor jurídico, a atuação em assuntos relacionados a diretor trabalhista não estão em suas especialidades, daí a necessidade de contratarmos uma assessoria que poss suprir o Regional com assuntos e temas relacional ao Direito do Trabalho.

2.6 Diante desse contingente, bem como as particularidades quanto a aplicação do regime celetista aos empregados do CRCTO e os reflexos dessas relações de trabalho nos Tribunais Regionais e Federal do Trabalho, torna-se necessária a disponibilização de serviços de consultoria e assessoria jurídica trabalhista voltada para quaisquer questões relacionadas ao Direito do Trabalho (direito individual, coletivo, sindical e processual).

3. Plano de Contratação Anual - PCA

Previsto na Portaria CRCTO nº 30/2023 que aprovou o Plano de Contratações Anual para o CRCTO para o exercício de 2024.

4. Projeto do Plano de Trabalho:

Projeto nº 5001 – Serviços Administrativos e dotação orçamentária n.º 6.3.1.3.02.01.003 - Serviços Advocatícios

4. Conta-Contábil:

6.3.1.3.02.01.003 - Serviços Advocatícios

5. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços

Após assinatura do termo contratual.

6. Indicação do membro da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):

Portaria 004/2024:

Fernanda Carvalho Pereira - matrícula 4

Dalva Macedo da Silva Costa - matrícula 3

Diego Silva Carvalho - matrícula 45

Fernanda Carvalho Pereira

Coordenadora Administrativa

Dalva Macedo da Silva Costa

Setor Financeiro

Diego Silva Carvalho

Setor de Informática

Autorizo a abertura do respectivo processo, conforme preconiza a legislação e demais normas aplicáveis.

Rafaela Oliveira Simões Menezes

Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira, Assistente**, em 05/03/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Oliveira Simões Menezes, Auxiliar Administrativo**, em 05/03/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0240078** e o código CRC **8DBFE786**.

Referência: Processo nº 9079627110000623.000012/2024-85

SEI nº 0240078

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Fernanda Carvalho Pereira**, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, sob a matrícula nº 4, registro minha cientificação quanto a indicação para membro de equipe de planejamento e gestor administrativo de contrato, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Fernanda Carvalho Pereira

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira, Assistente**, em 05/03/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0240149** e o código CRC **31C0F2D6**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Dalva Macedo da Silva Costa**, empregado efetivo deste Conselho Federal de Contabilidade, sob a matrícula nº 3, registro minha cientificação quanto a indicação para equipe de planejamento de contrato, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Dalva Macedo da Silva Costa

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira, Assistente**, em 07/03/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dalva Macedo da Silva Costa, Assistente**, em 11/03/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0242182** e o código CRC **F734B9DD**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, [Diego Silva Carvalho](#), empregado efetivo deste Conselho Federal de Contabilidade, sob a matrícula nº 45, registro minha cientificação quanto a indicação para membro de equipe de planejamento de contrato, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Diego Silva Carvalho

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira, Assistente**, em 07/03/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Silva Carvalho, Técnico Operacional - Informática**, em 11/03/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0242188** e o código CRC **AE284BD4**.

Referência: Processo nº 9079627110000623.000012/2024-85

SEI nº 0242188



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

Av. Teotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19,
- Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
contatos: - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

PORTARIA CRCTO N.º003,

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

*Nomeia a Equipe de Planejamento
para a contratação de empresa
para a prestação de serviços e
aquisição de produtos conforme
plano anual de contratações.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS das Atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de um efetivo planejamento nos processos de contratações e o alinhamento com o Planejamento Estratégico do CRCTO; considerando a necessidade de auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações; considerando a necessidade de atender às recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU), no que diz respeito ao aprimoramento institucional de governança e gestão das contratações; Considerando o que preceitua a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 em seu artigo 1º;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os funcionários abaixo relacionados para compor a equipe de planejamento de contratação:

- a) Fernanda Pereira Carvalho—matrícula 04, coordenadora;
- b) Dalva Macedo da Silva Costa—matrícula 03;
- c) Raquel Pereira Ribeiro—matrícula 08;
- d) Wilmar Ferreira Mouzinho—matrícula 09;
- e) Diego Silva Carvalho—matrícula 45;
- f) Thalison Mayale França Freitas—matrícula 138;

Art. 2º A equipe de Planejamento da Contratação deverá elaborar os atos pertinentes à fase interna da licitação, em consonância com as previsões constantes na Lei 14.133/21.

Art. 3º Funcionários do CRCTO poderão ser convocados, eventualmente, a participar de reuniões para auxílio na fase de planejamento.

Art.4º A documentação gerada deve ser assinada pela equipe de Planejamento para Contratação.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revoga a Portaria CRCTOnº 011/2023e anteriores.

Contador MÁRCIOSOUSARIBEIRO
Presidente CRCTO



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

PORTARIA CRCTO N.º 004, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

*Nomeia colaboradores do
quadro funcional do CRCTO
como fiscais de contratos.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar responsável para Fiscal de Contrato, obedecendo à permissibilidade esculpida no Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022;

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam nomeados os funcionários abaixo relacionados, como gestores e fiscais de contrato, para responder pela gestão, pelo acompanhamento, pela fiscalização e pela avaliação da execução dos contratos.

Função	Nome	Matrícula
Gestor Titular:	Fernanda Carvalho Pereira	4
Gestor Substituto:	Raquel Pereira Ribeiro	8
Fiscal Requisitante e Técnico (titular):	Diego Silva Carvalho	45
Fiscal Requisitante e Técnico (substituto):	Joaquim Targino Bezerra Neto	11
Fiscal Administrativo (titular):	Dalva Macedo da Silva Costa	3
Fiscal Administrativo (substituto):	Emmily Viana Gomes Conceição	140

Art. 2º A equipe de gestores e fiscais de contrato deverá adotar o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da administração pública federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revoga a Portaria CRCTO nº 010/2023 e anteriores.

Contador MÁRCIO SOUSA RIBEIRO
Presidente do CRCTO



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079627110000623.000012/2024-85

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Setor Requisitante	<i>Coordenadoria Administrativa - Fernanda Carvalho Pereira</i>
Equipe de Planejamento	Fernanda Carvalho Pereira Coordenadora Administrativa Dalva Macedo da Silva Costa Setor Financeiro Diego Silva Carvalho Setor de Informática

1. Objeto da Contratação

1.1 Contratação de sociedade advocatícia para prestação de serviços técnicos-técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica para emissão de parecer sobre legalidade, ou não da rescisão de contrato de trabalho de funcionários de autarquia federal contratados por seleção pública, envolvendo os empregados do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins que são regidos pelo regime celetista.

2. Justificativa da necessidade da contratação

2.1 O Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins (CRCTO) é uma Autarquia Especial Corporativa dotada de personalidade jurídica de direito público, criado e regido por legislação específica, o Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, devendo, para tanto, seguir o Art. 37 da Constituição Federal.

2.2 O procedimento para admissão de pessoal no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins é regido pelo Manual de Contratação de Pessoal do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.062/2005, e deve ser realizado por meio de concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior, médio e fundamental estabelecidos no Plano de Cargos e Salários aprovado pela Resolução CRCTO nº 190/2010, de 16/12/2010, e alterações posteriores.

2.3 O Regime Jurídico de contratação vigente do CRCTO é o da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), regido pelo Decreto-Lei n.º 5.542/1943, conforme decisão proferida pelo Superior Tribunal Federal, em 4 de setembro de 2020.

2.4 Atualmente, o CRCTO possui 18 (dezoito) empregados lotados nas diversas Unidades Organizacionais (UOs) do Conselho (www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=Zp24zgHplB4=e) não há a previsão de realização de concurso público no Plano de Trabalho de 2024, por decisão da atual gestão.

2.5 O CRCTO embora detenha contrato com 1 assessor jurídico, a atuação em assuntos relacionados a diretor trabalhista não estão em suas especialidades, daí a necessidade de contratarmos uma assessoria que poss suprir o Regional com assuntos e temas relacional ao Direito do Trabalho.

2.6 Diante desse contingente, bem como as particularidades quanto a aplicação do regime celetista aos empregados do CRCTO e os reflexos dessas relações de trabalho nos Tribunais Regionais e Federal do Trabalho, torna-se necessária a disponibilização de serviços de consultoria e assessoria jurídica trabalhista voltada para quaisquer questões relacionadas ao Direito do Trabalho (direito individual, coletivo, sindical e processual).

3. Referência aos instrumentos de planejamento do CRCTO

3.1 Vinculação entre a contratação e o planejamento estratégico do CRCTO através do objetivo nº 15 "Assegurar adequada infraestrutura e Suporte Logístico às necessidades dos CRCs" (Resolução CFC nº 1.543/2018).

3.2 Vinculação **ao orçamento 2024** aprovado pela Resolução CRCTO nº 355, de 25 de Outubro de 2023.

3.3 Vinculação **ao plano de trabalho através do projeto nº 5001** (Serviços Administrativos), rubrica contábil nº 6.3.1.3.02.01.003 - Serviços Advocatícios.

3.4 Vinculação **ao Plano de Contratações Anual do Exercício de 2024**, aprovado pela **Portaria CRCTO nº 030/2023**.

4. Requisitos da Contratação

4.1 A Contratada deverá executar para prestação de serviços técnicos-técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica para emissão de parecer sobre legalidade, ou não da rescisão de contrato de trabalho de funcionários de autarquia federal contratados por seleção pública.

4.2 A contratada deve ser especialista no Direito Administrativo e possuir experiência sólida e conhecimento aprofundado em leis trabalhistas, regulamentos e práticas de recursos humanos.

4.3 A Contratada deve possuir advogados especializados em direito do trabalho.

4.4 Emitir pareceres e posicionamento mediante a utilização de linguagem clara e acessível a qualquer usuário.

4.5 Dos requisitos de vigência contratual

4.5.1. O prazo de execução e vigência do contrato será de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

4.6 Definição e justificativa da natureza do serviços

4.6.1 Os serviços serão prestados de forma não continuada por se tratarem de serviços de consultoria, uma vez que, mesmo demonstrada a essencialidade do objeto, a ausência do mesmo não impede a execução das atividades finalísticas do CRCTO.

4.6.2 A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CRCTO, vedandos e qualquer relação, entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.7 Dos requisitos de necessidade de transição contratual

4.7.1. O serviço será prestado impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias, portanto, não será necessária a transição contratual.

4.8 Dos requisitos de sustentabilidade

4.8.1. A Contratada, naquilo que couber, deve adotar práticas sustentáveis em seu trabalho, como a utilização de recursos e a adoção de práticas sustentáveis que causem menor dano, mitigando os possíveis impactos ambientais, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes.

5. Normativos específicos que disciplinam os serviços a serem contratados

5.1 O CRCTO possui Instrução Normativa nº 01, de 30 de janeiro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para realização de despesas no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins.

6. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

6.1 Conforme estimado será necessário o prazo de 30 dias para entrega do que for solicitado a contratada.

6.2 O valor estimado para a presente contratação será de R\$ 1.250,00 (UM MIL e DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

7. Análise da contratação anterior

7.1 O CRCTO não efetivou contratação em anos anteriores acerca do objeto tratado no processo.

8. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

a) Conforme determinação IN SEGES/ME nº 65/2021 e em consonância ao quantitativo requerido foram estimados os preços referenciais.

b) Assim, para atendimento a norma supracitada, foram consultados:

1) Painel de preços, disponível no endereço eletrônico panneldeprecos.planejamento.gov.br, resultado da pesquisa demonstrado nos autos do processo;

2) Foi utilizado como referência a Tabela de Honorários da OAB-TO para fins de consonância com a proposta apresentada.

Pelo quantitativo pretendido e valor da prestação da serviço, a solução mais tecnicamente viável enquadra-se na dispensa de licitação, conforme demonstrado neste ETPC, proporcionando efetivos ganhos de eficiência ao Conselho, uma vez que será drasticamente reduzido o custo temporal e financeiro com o trâmite licitatório, em consonância com a Lei 14.133/2021.

9. Definição do método para estimativas de preços ou dos meios de previsão de preços referenciais

9.1 Para fins de estimativas de preços foram observados contratações similares efetivadas por órgãos públicos, e o valor estimado para execução do serviço encontra-se compatível com o praticado no mercado.

9.2 Os documentos que embasam tais estimativas encontram-se nos autos do processo.

10. Descrição da solução como um todo

10.1 A prestação de serviço deverá ser realizada da seguinte forma:

a) Emissão de pareceres jurídicos formais;

b) A prestação de serviços se dará em dias úteis e no horário comercial;

c) Os pareceres jurídicos deverão ser disponibilizados nas formas impressa ou eletrônica, dentro dos parâmetros definidos pelo CRCTO.

11. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para a individualização do objeto

11.1 Considerando se tratar de um único objeto de prestação de serviço de assessoria jurídica não é viável o parcelamento.

11.2 Atualmente é prática de mercado a contratação de assessoria jurídica trabalhista com agrupamento em um único lote.

12. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

12.1 Obter através da emissão de pareceres acerca de assuntos da área trabalhista, para futura tomada de decisão dos gestores do CRCTO, quanto a rescisões de contratos de trabalho, primando pelos princípios da prevenção de litígios, economicidade, efetividade, eficiência e eficácia.

13. Providências para adequação do ambiente do órgão

13.1 Não serão necessárias providências administrativas para efetivação da contratação da empresa de assessoria jurídica trabalhista, uma vez que, exercem atividade eminentemente intelectuais e com pequeno envolvimento material, além do que, com a nova realidade cibernética, reuniões e contatos são geralmente realizados remotamente e os documentos orientadores e relatórios de resultados são digitais.

14. Contratações correlatas e/ou interdependentes

14.1 Não há contratações correlatas para o objeto (assessoria jurídica trabalhista).

15. Declaração da viabilidade ou não da contratação

*Está equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.*

Fernanda Carvalho Pereira

Coordenadora Administrativa

Dalva Macedo da Silva Costa

Setor Financeiro

Diego Silva Carvalho

Setor de Informática



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira, Assistente**, em 09/03/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0245518** e o código CRC **E431101D**.



Ao Sr.

MARCIO SOUSA RIBEIRO

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado
do Tocantins - CRC-TO

*Ref. Proposta de honorários para elaboração de parecer
jurídico.*

Prezado senhor,

Conforme solicitado, apresentamos formal proposta de honorários advocatícios para prestação de serviço consistente na elaboração de parecer jurídico sobre a legalidade, ou não, da rescisão do contrato de trabalho de funcionários da autarquia contratados por seleção pública.

PROPOSTA DE HONORÁRIOS

Para a prestação de serviço e elaboração do parecer jurídico requerido propõe-se à título de honorários advocatícios, o valor total de **R\$ 1.250,00** (mil duzentos e cinquenta reais), a ser pago em parcela única, após a conclusão e entrega do parecer solicitado, mediante depósito/transferência para a conta corrente nº 82.243-4, agência 1867-8, mantida junto ao Banco do Brasil, em nome de Vinicius Coelho Cruz Sociedade Individual, CNPJ nº 17.661.783/0001-57.

Palmas, aos 18 de janeiro de 2024.

Vinicius Coelho Cruz
Advogado OAB/TO 1.654

Raquel Custódio Alves
Advogada OAB/SP 247.843



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

R\$ 266.282,80

MEDIANA

R\$ 15.534,50

MENOR

R\$ 1

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da Compra

CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA 2023, 2024

Quantidade total de registros: 148

Registros apresentados: 1 a 50

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00001/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	1	R\$1	FERREIRA MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS	CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 20ª - MT	389485 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 20ª - MT	17/08/2023
00017/2023	00024	Pregão	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	600	R\$354,45	NOTAVEIS MARKETING E CONSULTORIA LTDA	PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL - AC	980107 - PREFEIRURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - AC	11/09/2023
00023/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	24	R\$503,28	GOSHME SOLUCOES PARA A INTERNET LTDA	JUSTICA ELEITORAL	070014 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG	10/05/2023
00006/2023	00002	Inexigibilidade de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	10	R\$739	INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUB	INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC.NAT.RENOVAV.	193099 - MMA-IBAMA - DEFIN/DF	30/05/2023
00007/2022	00002	Inexigibilidade de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	10	R\$739	ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A	COMANDO DA MARINHA	744000 - DIRETORIA DE SISTEMAS DE ARMAS DA MARINHA	07/02/2023

Relatório gerado dia: 09/03/2024 às 13:13

Fonte: paineldepregos.planejamento.gov.br

00007/2023	00002	Inexigibilidade de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	10	R\$739	ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A	INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC.NAT.RENOVAV.	193099 - MMA-IBAMA - DEFIN/DF	31/05/2023
00004/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	10	R\$812,90	ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A	COMANDO DA MARINHA	749000 - DIRETORIA DE COMUNI E TEC. DA INF. DA MARINHA	19/09/2023
00051/2023	00001	Dispensa de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	1	R\$1287,33	WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO-MG	389144 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - MG	12/05/2023
00015/2023	00001	Dispensa de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	12	R\$1999	CAMILA DE SOUSA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	CONSELHO REGIONAL DE TÉC. EM RADIOLOGIA 1ª-DF	927351 - CONSELHO REG. DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 1ª-R	27/11/2023
00001/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	12	R\$2500	CAETANO & PASSOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS	CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 22ª - PI	389290 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL 22A - PI	19/01/2023
00003/2022	00001	Dispensa de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	12	R\$2915	QUESTOR CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	927658 - CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE ALTO DAS VERTENES	06/01/2023
00007/2023	00001	Dispensa de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	12	R\$3000	SANTOS & SILVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA	ESTADO DE PERNAMBUCO	982511 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO	18/08/2023
00022/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	12	R\$3000	SF AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS	984403 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS/MG	01/08/2023
00022/2023	00008	Inexigibilidade de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	1	R\$3333,33	MANUELE PIMENTEL SERRA	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	15/06/2023
00009/2023	00001	Dispensa de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	6	R\$3500	ERISSA MELISSA JULIO SILVA	ESTADO DO PARA	980060 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS	05/07/2023
00021/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	12	R\$4000	TARGET CONSULTORIAS E SOLUCOES LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS	984403 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS/MG	28/07/2023
00038/2022	00001	Dispensa de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	12	R\$4000	LUIZA BOSCO DE MENEZES SILVA	ESTADO DE MINAS GERAIS	984367 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA/MG	27/01/2023
00002/2023	00003	Inexigibilidade de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	12	R\$4000	RICARDO COSTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ESTADO DO CEARA	927702 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE	13/04/2023

00002/2023	00002	Inexigibilidade de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	12	R\$4000	RICARDO COSTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ESTADO DO CEARA	927702 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE	13/04/2023
00002/2023	00004	Inexigibilidade de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	12	R\$4000	RICARDO COSTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ESTADO DO CEARA	927702 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE	13/04/2023
00002/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	12	R\$4000	RICARDO COSTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ESTADO DO CEARA	927702 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE	13/04/2023
00002/2023	00005	Inexigibilidade de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	12	R\$4000	RICARDO COSTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ESTADO DO CEARA	927702 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE	13/04/2023
00002/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	12	R\$4000	LARA MARQUES FORTUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ESTADO DE GOIAS	929793 - CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS/GO	19/01/2023
00001/2023	00001	Dispensa de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	12	R\$4000	MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ESTADO DE PERNAMBUCO	930304 - CÂMARA MUNICIPAL DE VER. DE RIACHO DAS ALMAS	02/07/2023
00008/2023	00001	Dispensa de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	3	R\$4225,32	BRITO & MATSUMOTO ADVOCACIA	CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA	389113 - CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA	28/09/2023
00001/2023	00002	Inexigibilidade de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	1	R\$4434	ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A	JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS	100009 - VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DO D.F.	01/06/2023
00001/2023	00001	Dispensa de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	12	R\$4700	STUANI E TOLEDO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	ESTADO DE SAO PAULO	929885 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA/SP	09/03/2023
00011/2023	00002	Inexigibilidade de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	1	R\$4878	ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO- SP	926535 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - SP	24/08/2023
00027/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	1	R\$5000	EDITORA NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL LTDA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.FARROUPILHA	158127 - INST.FEDERAL DE EDUC.,CIENC.E TEC.FARROUPILHA	30/06/2023
00004/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	12	R\$5460	CLAUDIO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ESTADO DE MINAS GERAIS	985017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU/MG	05/07/2023

00016/2023	00001	Dispensa de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	1	R\$5500	INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM	ESTADO DE SAO PAULO	929649 - CAMARAMUNICIPAL DE CANDIDO MOTA	05/10/2023
00050/2023	00001	Dispensa de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	1	R\$5700	CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ACTOS	PREFEITURA DE SAO JOAO - PR	987871 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO - PR	31/10/2023
00006/2023	00001	Dispensa de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	8	R\$5750	IDEILRES ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ESTADO DO MARANHAO	929935 - CAMARA MUN.DE CENTRO NOVO DO MARANHAO	12/06/2023
00009/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	1	R\$5912	ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A	JUSTICA ELEITORAL	070007 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA	03/04/2023
00005/2023	00001	Pregão	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	12	R\$6000	SEUSYSTEM CONSULTORIA LTDA	ESTADO DO PARA	929877 - CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA	28/06/2023
00020/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	12	R\$6425	RODRIGUES DIAS E RIANI - ADVOCACIA E CONSULTORIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS	984403 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS/MG	27/07/2023
00036/2023	00002	Inexigibilidade de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	1	R\$6502	ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A	JUSTICA ELEITORAL	070010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO	26/05/2023
00023/2023	00002	Inexigibilidade de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	1	R\$6502	ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A	EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA	325001 - EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA	05/09/2023
00001/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	12	R\$6579	ROSSI & MACHADO ADVOGADAS ASSOCIADAS	CONSELHO REG. DE PSICOLOGIA 14ª - MS	928062 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 14ª - MS	30/05/2023
00017/2023	00016	Pregão	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	1	R\$6974,10	NOTAVEIS MARKETING E CONSULTORIA LTDA	PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL - AC	980107 - PREFEIRURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - AC	11/09/2023
00001/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	12	R\$7000	KIM MONTANALLY FERNANDES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ESTADO DE GOIAS	929793 - CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS/GO	19/01/2023
00051/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	1	R\$7300	EDITORA NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL LTDA	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA-PR	389454 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - PR	28/09/2023
00018/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	12	R\$8000	TORREAO & ROLLER ADVOGADOS	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - ES	389228 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - ES	19/04/2023

00001/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	10	R\$8000	IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ESTADO DO MARANHÃO	929855 - CAMARA MUNICIPAL DE POÇAO DE PEDRAS	27/03/2023
00001/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	1	R\$8096,65	GOVERNAT EDITORA LTDA	JUSTICA FEDERAL	090012 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - BA	23/01/2023
00120/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	1	R\$8129	ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A	JUSTICA FEDERAL	090020 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA_ - RS	17/08/2023
00091/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	1	R\$8129	ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A	JUSTICA FEDERAL	090020 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA_ - RS	18/07/2023
00261/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	11	R\$8200	ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ESTADO DO CEARA	929769 - CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE	07/02/2023
00022/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	1	R\$8500	EDITORA NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL LTDA	INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA	113601 - IPEA- INSTIT.DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA/DF	11/07/2023
00001/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	795	CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURIDICA		UNIDADE	12	R\$9200	PATRICIA PEREIRA DA SILVA SANTOS	ESTADO DE TOCANTINS	929869 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS/TO	13/02/2023



RESOLUÇÃO N. 004/2021 – GP

Dispõe sobre remuneração dos serviços advocatícios e aprova a tabela de honorários advocatícios no Estado do Tocantins.

O Conselho Pleno da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, I e V, da Lei n.º 8.906, de 4.7.94, bem como pelo art. 111 do Regulamento Geral do EAOAB, reunido em sessão ordinária realizada em 11 de junho de 2021.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 22 a 26 da Lei n.º 8.906/94, e arts. 35 a 43 do Código de Ética e Disciplina da OAB;

CONSIDERANDO as novas regras sobre as despesas, os honorários advocatícios e as multas, trazidas pelo atual Código de Processo Civil, previstas nos seus artigos 82 a 97, antes espalhadas pela legislação extravagante;

CONSIDERANDO a indispensável necessidade da atualização da TABELA DE HONORÁRIOS, visando à dignidade da classe, obstar o aviltamento dos valores dos serviços profissionais e manter a justa remuneração da advocacia do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO também a necessidade de disciplinar acerca de áreas do Direito ainda não tratadas pela TABELA DE HONORÁRIOS até então vigente, bem como, ponderando pela regulamentação dos valores mínimos para a realização de diligências e audiências, inclusive com vistas a proteger os profissionais em início de carreira;

CONSIDERANDO, em síntese, a necessidade de fixar e uniformizar os valores mínimos de honorários cobrados pela advocacia do Estado do Tocantins, como um todo;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a anexa **TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO ÂMBITO DO ESTADO DO TOCANTINS**, que passa a vigorar com a redação anexa, e



servirá, após publicada no site da Seccional, de referência a toda advocacia inscrita nesta Seccional, orientando-os na contratação de seu trabalho profissional, a fim de evitar excessos e, principalmente, o aviltamento nos valores, de modo que não atentem contra a dignidade da advocacia.

Parágrafo Único - A Tabela destina-se, ainda, a prestar auxílio ao Poder Judiciário na fixação de honorários de advogado dativo e de assistente judiciário, bem como nos arbitramentos judiciais de honorários advocatícios, nos casos em que a legislação o determinar ou possibilitar, nos termos do artigo 22, §§ 1º e 2º da Lei 8.906/94.

Art. 2º. Fica atribuído o valor de R\$ 100,00 (cem reais) à Unidade Referencial de Honorários (URH), que servirá de referência básica para os honorários advocatícios fixados na tabela anexa, a ser reajustado anualmente de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou, por outro índice que, a critério do Conselho Seccional, seja mais fiel ao aumento de custos da atividade.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o mês de março como data-base para correção dos valores da tabela anexa, a partir do novo valor fixado a título de Unidade Referencial de Honorários (URH) pelo Conselho Seccional.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor em todo o Estado do Tocantins a partir de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Palmas, 11 de junho de 2021

GEDEON PITALUGA JUNIOR
Presidente da OAB/TO



JANAY GARCIA
Vice-Presidente da OAB/TO

ANA LAURA COUTINHO
Secretária-Geral da OAB/TO

Fernando Palma
Pimenta Furlan
FERNANDO FURLAN
Secretário-Geral Adjunto da OAB/TO

Assinado de forma digital por
Fernando Palma Pimenta Furlan
Dados: 2021.06.24 10:23:10
-03'00'

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ADWARDYS DE BARROS VINHAL

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

ADWARDYS BARROS VINHAL
Diretor-Tesoureiro da OAB/TO



ANEXO I

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Art. 1º. Recomenda-se à advocacia contratar os seus honorários previamente e por escrito, observados os parâmetros contidos nesta tabela, as disposições do Estatuto da Advocacia, do Regulamento Geral do EAOAB e do Código de Ética e Disciplina da OAB, não sendo vedado o pacto verbal de honorários, embora desaconselhável.

Art. 2º. Esta tabela indica honorários proporcionais aos serviços jurídicos contratados, devendo ser levada em consideração a maior ou menor complexidade da causa, o trabalho e o tempo necessários, a importância do interesse econômico e os conhecimentos do advogado (a), sua experiência, seu conceito como profissional e a condição econômica do cliente, tendo por base os valores indicado ao Anexo II desta tabela.

Art. 3º. Ao contrato de honorários recomenda-se conter cláusulas disciplinando, dentre outras, as seguintes matérias:

- a) O serviço a ser prestado, o valor, a forma de pagamento e o índice de reajustamento da verba honorária;
- b) Se o valor dos honorários advocatícios for composto de parte variável, esta poderá ser fixada sobre o valor bruto da condenação;
- c) A responsabilidade pelo pagamento das custas, dos emolumentos e das demais despesas processuais;
- d) A responsabilidade pelo pagamento das despesas com locomoção, alimentação e hospedagem;
- e) A responsabilidade pelo pagamento de honorários de outros advogados para acompanhar cartas precatórias ou diligências em comarca distinta daquela em que tramita o feito, bem como o aviamento e a sustentação oral de recursos nos órgãos de Segundo Grau de Jurisdição ou em Tribunais Superiores.



Art. 4º. A contratação de mais de 10 (dez) atos ou processos poderá ser justificativa para a flexibilização dos valores mínimos constantes na presente tabela.

Art. 5º. Nos casos em que a tabela indicar o valor da verba honorária em percentual e, também, em valor determinado, dever-se-á entender o primeiro como sendo o percentual mínimo e, o segundo, como valor mínimo habitualmente praticado pela classe.

Parágrafo único - O valor real da causa, ou valor econômico, não necessariamente coincidirá com o valor da causa, sendo este utilizado para efeitos fiscais.

Art. 6º. Na ausência de especificação, quanto ao momento do pagamento, 1/3 da verba honorária contratada deverá ser paga no ato da outorga da procuração, outro tanto até a sentença de primeiro grau e o restante no final, nos termos do parágrafo 3º do art. 22 da Lei 8.906/94.

Art. 7º. Salvo ajuste em contrário, os honorários contratados não compreendem os trabalhos de elaboração e/ou interposição das razões e/ou contra-razões de recursos para o segundo grau, bem como o acompanhamento dos recursos em local diverso daquele em que se desenrola a causa.

Parágrafo único - A realização de sustentação oral ou a realização de atos ulteriores ou estranhos a demanda contratada poderão ser contratados de forma individualizada, preferencialmente por termo aditivo ao contrato principal de honorários.

Art. 8º. As diárias profissionais e as despesas de viagem, transporte, alimentação e estadia são independentes dos honorários profissionais pelos serviços contratados, devendo ser antecipado pelo constituinte o equivalente mínimo de duas (2) diárias.

Art. 9º. O desempenho da advocacia é atividade meio, não de resultados, razão pela qual os honorários contratados serão devidos independentemente do êxito da demanda, do desfecho do assunto tratado, ou da composição, judicial ou extrajudicial, celebrada entre as partes.

Art. 10º. Os honorários advocatícios sucumbenciais e assistenciais pertencem exclusivamente ao advogado ou à sociedade de advogados, sem prejuízo do direito à percepção dos honorários contratados, descabendo em relação a estes a imposição de



compensações, reduções ou exclusões.

Parágrafo único - É permitido a realização de parcerias entre advogados quanto ao objeto do contrato de honorários pactuado, a qual deve se dar de forma expressa, devendo, dentre seus termos, fixar a divisão da verba honorária inclusive quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais e assistenciais, onde, havendo omissão quanto ao termo, entender-se-á que a divisão será de igual parte entre os pactuantes, inclusive quanto a verba honorária advocatícia sucumbencial e assistencial.

Art. 11º. Havendo revogação do mandato antes do término do serviço sem que ocorra culpa do advogado, os honorários serão devidos proporcionalmente ao serviço executado, podendo ainda o contrato advocatício indicar multa para tais situações, observado o disposto no artigo 22 do Código de Ética e Disciplina.

Art. 12º. É aconselhável que a advocacia cobre sempre o valor da consulta quando alguma matéria jurídica ou conecta à profissão lhe for apresentada. Se em função da consulta sobrevier prestação de serviços, a critério dos contratantes, o valor da consulta poderá ou não ser abatido dos honorários a serem contratados.

Art. 13º. O advogado substabelecido com reserva de poderes deverá sempre ajustar os honorários com o substabelecete, podendo, ou não, abater os que foram pagos previamente à sua contratação.

Art. 14º. A verba honorária pactuada não compreende a prestação de serviços em quaisquer incidentes processuais ou em procedimentos acessórios ou preventivos, salvo se previamente convencionados.

Art. 15º. Nas ações em que houver condenação ao pagamento de prestações vencidas e vincendas, a porcentagem será calculada sobre o total vencido acrescido do valor correspondente a 12 (doze) prestações vincendas, salvo se menor o prazo em que forem devidas ou se for expressamente fixada de forma diferente por esta tabela.

Art. 16º. O advogado poderá receber como honorários parte dos bens em litígio, desde que previsto no contrato e nos termos do parágrafo 1º do art. 50 do Código de Ética e Disciplina da OAB, com a aquiescência de todos os interessados, guardadas as proporções entre o valor



estipulado com base na presente Resolução e o valor real dos bens recebidos em pagamento.

Art. 17º. É vedada à advocacia a percepção de honorários que contrariem a presente Resolução, com a justificativa do profissional ter custeado a causa, com as exceções do art. 48, parágrafo 3º do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Parágrafo único - O valor custeado pelo advogado, na forma do *caput* deste artigo, será ressarcido pelo cliente, sem que este importe seja deduzido dos honorários contratados ou sucumbenciais.

Art. 18º. Havendo necessidade de arbitramento e cobrança judicial dos honorários advocatícios, deve o advogado renunciar ao patrocínio da causa.

Art. 19º. Todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, tais como as de locomoção, alimentação, hospedagem, viagem, transporte, certidões ou cópias, serão suportadas pelo cliente (contratante), devendo o advogado contratado fazer a devida prestação de contas, salvo estipulação contratual em contrário.

Parágrafo único - Caso os serviços contratados tenham que ser prestados fora da sede em que resta estabelecido o(a) advogado(a), além dos honorários contratuais pactuados, aplica-se também o disposto no item IV da presente tabela (deslocamento de viagens e diárias).

Art. 20º. A realização de acordo entre as partes litigantes não implica na redução do valor dos honorários contratados, salvo a expressa aquiescência do advogado.

Art. 21º. O contrato de honorários que, pelo decurso de tempo ou pela superveniência de circunstâncias imprevisíveis à época do ajuste, se torne excessivamente oneroso para o advogado, poderá ser objeto de revisão.

Art. 22º. Os serviços não contemplados nesta tabela deverão ser cobrados com equidade e moderação, observados os critérios do local da prestação, bem como o tempo e a complexidade do trabalho.

Art. 23º. Na hipótese da adoção de cláusula *quota litis*, os honorários devem ser necessariamente representados por pecúnia e, quando acrescidos dos honorários da



sucumbência, não podem ultrapassar 50% sobre as vantagens advindas em favor do cliente, observando-se o disposto no Art. 50 da Resolução nº 002/2015 do Conselho Federal da OAB.

Art. 24º. É facultado ao Advogado incluir o valor da consulta no contrato de honorários e a sua cobrança ao final.

Art. 25º. A tabela deverá ser amplamente divulgada entre os inscritos e encaminhada ao Poder Judiciário para os fins do Art. 22 do Estatuto da Advocacia.

Art. 26º. A íntegra da Tabela de Honorários, além de publicada no Diário Oficial, ficará disponível no site: www.oab-to.org.br.

Art. 27º. Esta Resolução entra em vigor em 11 de junho de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 11 de junho de 2021.

GEDEON PITALUGA JUNIOR
Presidente da OAB/TO



ANEXO II

I – CONSULTA E PARECER				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
1.1	Consulta sem/com litígio	-	R\$ 350,00	3,5
1.2	Consulta em horário fora do expediente (<i>acresce no item 1.1</i>)	-	R\$ 100,00	01
1.3	Consulta no domicílio do cliente (<i>acresce no item 1.1 e 1.2</i>)	-	R\$ 150,00	1,5
1.4	Parecer Simples	-	R\$ 1.100,00	11
1.5	Parecer Complexo (<i>análise de documentos e embasamento jurisprudencial e doutrinário</i>)	-	R\$ 2.200,00	22
II - AUDIÊNCIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
2.1	Inicial ou Conciliação	-	R\$ 300,00	04
2.2	Instrução ou Instrução e julgamento	-	R\$ 500,00	08
2.3	Oitiva de testemunha	-	R\$ 500,00	05
III - ELABORAÇÃO DE CONTRATOS, DISTRATOS E MINUTAS (até 5% do valor global)				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
3.1	Sociedades anônimas	-	R\$ 5.000,00	50
3.2	Sociedades por quotas de responsabilidade limitada e assemelhadas	-	R\$ 2.000,00	20
3.3	Sociedade e associações civis	-	R\$ 2.000,00	20
3.4	Fundações	-	R\$ 2.000,00	20



3.5	Loteamentos e respectivos memoriais	-	R\$ 6.000,00	60
3.6	LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO (LOCADOR E LOCATÁRIO PAGARÃO OS VALORES ESTABELECIDOS NA OCASIÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO)			
3.6.1	Para fins residenciais	10% do valor da soma das 12 primeiras parcelas	R\$1.000,00	10
3.6.2	Para fins não residenciais	10% do valor da soma das 12 primeiras parcelas	R\$2.000,00	20
3.7	COMODATO, CESSÃO E OUTROS CONTRATOS INOMINADOS			
3.7.1	Fins residenciais	-	R\$ 600,00	6
3.7.2	Fins não residenciais	-	R\$ 800,00	8
3.7.3	Promessa de compra e venda	10% do valor do bem	R\$ 1.000,00	10
3.7.4	Promessa de compra e venda de coisa imóvel	10% do valor do bem	R\$ 1.000,00	10
3.7.5	Reserva de domínio de coisa móvel	5% do valor do bem	R\$ 600,00	6
3.7.6	Alienações com garantia fiduciária	5% do valor do bem alienado	R\$800,00	8
3.7.7	Fiança	5% do valor do bem afiançado	R\$ 600,00	6
3.7.8	Aforamento e enfiteuse	5% do valor do bem	R\$ 800,00	8
3.7.9	União estável	-	R\$ 800,00	8
3.7.10	Cessão de créditos ou de direitos	-	R\$ 600,00	6
3.7.11	Sub-rogação	-	R\$ 600,00	6
3.7.12	Hipoteca	5% do valor do bem	R\$ 800,00	8
3.7.13	Elaborar contrato particular definitivo de compra e venda de imóvel, quando o valor de	5% do valor do bem	R\$ 1.000,00	10



	venda for menor que 30 salários mínimos			
3.8	Doação	5% do valor do bem	R\$ 800,00	8
3.9	Minutas de testamentos, testamentos particulares ou codicilos	2% do valor global dos bens	R\$ 2.000,00	20
3.10	Outros contratos não especificados nesta tabela	-	R\$ 3.000,00	30

IV – VIAGENS E DESLOCAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
4.1	Diáriaprofissional	-	R\$ 300,00	3
4.2	Locomoção (o correspondente ao valor da passagem de avião (ida e volta), ou, o valor correspondente à quilometragem rodada por táxi ou automóvel de aluguel (ida e volta), sendo o veículo de propriedade do advogado será cobrado R\$ 1,90 por km rodado ou 50% do preço do litro de gasolina, prevalecendo a opção de maior valor.			

V – ADVOCACIA MENSAL OU DE PARTIDO

SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E SEM OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
5.1	Em caráter meramente consultivo	-	R\$ 2.000,00	20
5.2	Com assistência total na comarca da sede do advogado	-	R\$ 3.500,00	35
5.3	Com assistência total em comarca diversa da do advogado, independente de despesas de diárias profissionais, diárias de estadia, alimentação e transporte	-	R\$ 4.000,00	40

VI – CONDOMÍNIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
6.1	Elaboração de Convenção ou regimento interno	-	R\$ 2.000,00	20

6.2	Alteração de Convenção ou regimento interno	-	R\$ 1.500,00	15
6.3	Outros contratos condominiais	-	R\$ 1.000,00	10
6.4	Representação em Assembleia geral	-	R\$ 500,00	05
6.5	Registro público de contrato, alteração, estatuto, regimento, regulamento, incorporação, etc.	-	R\$ 1.500,00	15

VII – NATURALIZAÇÃO E CIDADANIA

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
7.1	Naturalização e opção de Nacionalidade	-	R\$ 4.000,00	40
7.2	Dupla cidadania	-	R\$ 5.000,00	50
7.3	Defesa contra a perda da nacionalização ou dupla cidadania	-	R\$ 6.500,00	65
7.4	Recursos inominados relativos a naturalização e/ou cidadania	-	R\$ 5.000,00	50
7.5	Defesa na expulsão ou extradição	-	R\$ 5.000,00	50
7.6	Pedido de permanência e assemelhados	-	R\$ 4.500,00	45

VIII – DEFESA EM INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
8.2	Em que caiba demissão	10% do rendimento anual	R\$ 4.000,00	40
8.2	Nos demais casos	5% do rendimento anual	R\$ 3.000,00	30
8.3	Recursos (cada)	-	R\$ 2.000,00	20
8.4	Medidas cautelares administrativas	-	R\$ 1.600,00	16
8.5	Audiências em processo	-	R\$ 500,00	8



	administrativo			
--	----------------	--	--	--

IX – TUTELAS DE URGÊNCIAS E EVIDÊNCIAS (5% do valor da causa) COM O MÍNIMO DE:				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
9.1	Tutelas antecedentes de urgência e evidência	-	R\$2.000,00	20
9.2	Tutelas incidentes	-	R\$ 1.000,00	10
X – AÇÕES CÍVEIS				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
10.1	Possessória de bem móvel	20% do valor da causa	R\$ 3.000,00	30
10.2	Possessória de bem imóvel	20% do valor da causa	R\$ 5.000,00	50
10.3	Usucapião Extrajudicial de Propriedade nua	10% do valor da causa	R\$ 5.000,00	50
10.4	Usucapião Extrajudicial de Propriedade com benfeitorias ou rentável	10% do valor da causa	R\$ 5.000,00	50
10.5	Usucapião Judicial de Propriedade nua	10% do valor da causa	R\$ 7.000,00	70
10.6	Usucapião Judicial de Propriedade com benfeitorias ou rentável	10% do valor da causa	R\$ 8.000,00	80
10.7	Ação de divisão ou de demarcação	20% do valor da causa	R\$ 6.000,00	60
10.8	Ação de divisão e demarcação	20% do valor da causa	R\$ 7.000,00	70
10.9	Ação popular, ação civil pública e ação de improbidade administrativa	20% do valor da causa	R\$ 6.000,00	60
10.10	Ação rescisória	20% do valor da causa	R\$ 6.000,00	60
10.11	AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS			
10.11.1	Pela primeira ou segunda fase	10% do valor da causa	R\$ 2.000,00	20



10.11.2	Advogado do Credor	acrescer 10% sobre o saldo recebido.	-	-
---------	--------------------	--------------------------------------	---	---

10.11.3	Advogado do Devedor	acrescer 10% sobre o saldo pago.	-	-
10.11.4	Embargos de terceiro	20% do valor da causa	R\$ 3.000,00	30
10.12	DESAPROPRIAÇÃO			
10.12.1	Propriedade rural nua ou com benfeitoria ou rentável	20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico	R\$5.000,00	50
10.12.2	Propriedade urbana, com ou sem benfeitoria	20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico	R\$ 4.000,00	40
10.12.3	Ação reivindicatória	20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico	R\$ 4.000,00	40
10.12.6	Especialização de Hipoteca Legal	20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico	R\$ 2.000,00	20
10.13	Dúvida Registral Inversa	-	R\$ 2.500,00	25
10.14	Dúvida Registral (acompanhamento e petição)	-	R\$ 1.800,00	18
10.15	Dúvida Registral (Advogado atuando pelo Suscitado)	-	R\$ 2.500,00	25
10.16	Procedimento de retificação de matrícula ou registro previsto pela Lei 6.015/73	-	R\$ 3.000,00	30
10.17	Ação de Invalidade de Registro	-	R\$ 3.000,00	30
10.18	Outras ações ordinárias ou que sejam convoladas em ordinária	20% do valor da causa	R\$ 3.000,00	30
10.19	Procedimento especial de jurisdição voluntária (quando não constar de tabela específica)	10% do valor da causa	R\$ 2.000,00	20



10.20	Procedimento especial de jurisdição contenciosa (quando não constar de tabela específica)	10% do valor da causa	R\$ 2.000,00	20
10.21	Reconvenção	50 % sobre o valor ajustado para contestação	-	00
10.22	Exceções (em apartado)	5% do valor da causa	R\$ 1.500,00	15
10.23	Outros incidentes (em apartado ou não)	5% do valor da causa	R\$ 1.500,00	15
10.24	Intervenção de terceiros (pelo interveniente ou demandado)	10% do valor da causa	R\$ 2.000,00	20
10.25	Litisconsórcio e assistência (quando não houver tabela específica para a natureza do procedimento)	10% do valor da causa	R\$ 2.000,00	20
10.26	Ação Declaratória (autônoma ou incidental)	20% do valor da causa	R\$ 2.000,00	20
10.27	Ação de Cobrança	20% do proveito econômico	R\$1.000,00	10
10.28	Ação de indenização por danos materiais e morais	20% do proveito econômico	R\$ 1.000,00	10
10.29	Execução de título extrajudicial (pelo credor ou devedor)	10% do valor da causa	R\$ 1.500,00	15
10.30	Execução de título judicial, se o advogado atuou no processo de cognição (pelo credor ou devedor)	10% do valor da causa	R\$ 1.000,00	10
10.31	Execução de título judicial, por quaisquer das partes, quando o advogado não atuou no processo de cognição	10% do valor da causa	R\$ 1.500,00	15
10.32	Execução para entrega de coisa	10% do valor da causa	R\$ 1.500,00	15
10.33	Execução da obrigação de fazer ou de não fazer	10% do valor da causa	R\$ 2.000,00	20
10.34	Insolvência civil (pelo credor)	10% do valor da causa	R\$ 4.000,00	40



10.35	Insolvência Civil (pelo devedor)	10% do valor da causa	R\$ 2.600,00	26
10.36	Outras demandas não especificadas	30% do valor da causa ou do proveito econômico	-	00

XI – DESPEJOS E INQUILINATO

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
11.1	Ação de despejo (pelo locador ou sublocador)	10% do valor de débito	R\$ 2.500,00	25
11.2	Ação de purgação de mora (pelo locatário ou sublocatário)	10% do valor de débito	R\$ 950,00	9,5
11.3	Contestação por falta de pagamento ou por outros motivos	10% do valor da causa	R\$ 1.000,00	10
11.4	Pedido de prazo para desocupação de imóvel	10% do valor da causa	R\$ 900,00	09
11.5	Retenção por benfeitorias	10% do valor da causa	R\$ 1.500,00	15
11.6	Pedido de restituição de depósito ou caução	10% do valor da causa	R\$ 950,00	9,5
11.7	Revisão, arbitramento e reajuste de aluguéis (pelo locatário ou sublocatário).	10% do valor do reajuste	R\$ 2.500,00	25
11.8	Revisão, arbitramento e reajuste de aluguéis (pelo locador ou sublocador).	10% sobre o cálculo final	R\$ 2.000,00	20
11.9	Ação renovatória de locação	15% do valor da causa	R\$ 3.000,00	30
11.10	Fiança – extinção ou substituição	10% do valor da causa	R\$ 1.500,00	15
11.11	Ação de consignação em pagamento de aluguéis	10% do valor da oferta	R\$ 2.000,00	20

XII – ADVOCACIA NO JUÍZO DE FAMÍLIA E JUÍZO DE REGISTRO CIVIL

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
12.1	Justificação de nascimento, casamento ou óbito pelo pedido	-		25



	e acompanhamento.		R\$ 2.500,00	
12.2	Retificação, cancelamento, restauração ou suprimto civil	-	R\$ 2.500,00	25
12.3	Alvará de suprimto de consentimento de outorga	-	R\$ 3.500,00	35
12.4	Outros alvarás	10% do proveito econômico	R\$ 3.500,00	35
12.5	Legitimação extrajudicial de filhos (pela minuta ou assistência à escritura de legitimação)	-	R\$ 2.000,00	20
12.6	Legitimação judicial de filhos	-	R\$ 2.500,00	25
12.7	Adoção por escritura pública	-	R\$ 1.500,00	15
12.8	Adoção por procedimento judicial	-	R\$ 5.500,00	55
12.9	Adoção Internacional	-	R\$ 7.500,00	75
12.10	Reconhecimento de filhos por escritura pública	-	R\$ 4.000,00	40
12.11	Reconhecimento de filhos por procedimento judicial	-	R\$ 4.500,00	45
12.12	Reconhecimento de filhos por procedimento administrativo em cartório	-	R\$ 2.500,00	25
12.13	Tutela e guarda de menores por escritura pública	-	R\$ 2.500,00	25
12.14	Tutela e guarda de menores por procedimento judicial consensual	-	R\$ 3.500,00	35
12.15	Tutela e guarda de menores por procedimento judicial litigioso	-	R\$ 4.500,00	45
12.16	Regulamentação de visitas	-	R\$ 3.500,00	35
12.17	Busca e apreensão	-	R\$ 3.500,00	35



12.18	Destituição do Poder Familiar	-	R\$ 4.000,00	40
-------	-------------------------------	---	--------------	----

12.19	Renúncia ou desistência do Poder Familiar	-	R\$ 3.500,00	35
12.20	Venda judicial de bens de menores	10% do valor do bem	R\$ 4.000,00	40
12.21	Interdição	-	R\$ 5.000,00	50
12.22	Tutela	-	R\$ 5.000,00	50
12.23	Curatela	-	R\$ 5.000,00	50
12.24	Ação de Alteração de Guarda	-	R\$ 3.500,00	35
12.25	DIVÓRCIO			
12.25.1	Extrajudicial sem bens a partilhar	-	R\$ 2.500,00	25
12.25.2	Extrajudicial com bens a partilhar	5% do valor da soma dos bens, e	R\$ 3.200,00	32
12.25.3	Consensual com partilha judicial dos bens	10% do valor da soma dos bens, e	R\$ 4.500,00 + 10% do valor da soma dos bens	
12.25.4	Consensual que se torna litigioso sem bens a partilhar	-	R\$ 5.000,00	50
12.25.5	Consensual que se torna litigioso com bens a partilhar	10% do valor da soma dos bens	R\$ 5.000,00 + 10% do valor da soma dos bens	
12.25.6	Divórcio litigioso sem bens a partilhar	-	R\$ 5.000,00	50
12.25.7	Divórcio litigioso com bens a partilhar	10% do valor da soma dos bens	R\$ 5.000,00 + 10% do valor da soma dos bens	



12.25.8	Divórcio de casamento no estrangeiro	-	R\$ 6.500,00	65
12.25.9	Partilha de bens em divórcio, quando o advogado não tiver patrocinado a causa originária	5% do valor da soma dos bens	R\$ 4.500,00	45
12.25.10	Reconvenção	10% sobre o valor ajustado para contestação	R\$ 7.500,00	75
12.25.11	Restauração de sociedade conjugal	-	R\$ 5.500,00	55
12.26	ALIMENTOS			
12.26.1	Pelo credor	10% sobre 12 (doze) meses de pensão alimentícia	R\$ 2.000,00	20
12.26.2	Pelo devedor	5% sobre o débito	R\$ 2.000,00	20
12.26.3	Quando o acionado deixar de pagar a pensão por decisão judicial transitada em julgado	10% sobre 12 (doze) prestações pedidas	R\$ 2.500,00	25
12.26.4	Execução de sentença de alimentos (pelo credor)	10% sobre a verba que receber	R\$ 2.000,00	20
12.26.5	Execução de sentença de alimentos (pelo devedor)	5% sobre a verba que pagar	R\$ 2.000,00	20
12.26.6	Habeas-corpus, mandado de segurança ou relaxamento de prisão em matéria cível	-	R\$ 5.0000	50
12.26.7	Revisão, aumento ou redução de pensão	10% da parte reduzida ou se aumentada deferida ao advogado	R\$ 3.500,00	35
12.26.8	Outros incidentes ou pedidos	-	R\$ 2.500,00	25



	referentes a alimentos			
12.27	Anulação de casamento – sem bens	-	R\$ 4.500,00	45

12.28	Anulação de casamento com bens a partilhar	-	R\$ 5.500,00	55
12.29	Emancipação	-	R\$ 3.000,00	30
12.30	Processos de valor inestimável	-	R\$ 1.500,00	15
12.31	Investigação de paternidade – não cumulada com petição de herança	-	R\$ 5.500,00	55
12.32	Investigação de paternidade – cumulada com petição de herança	-	R\$ 7.500,00	75
12.33	Negatória de paternidade	-	R\$ 6.500,00	65
12.34	Retificações de áreas e confrontações de imóveis em inventário e partilha em dissolução de sociedade conjugal	5% dos valores dos bens ou do quinhão	-	00
12.35	Retificação de partilha por via Administrativa ou judicial	5% dos valores dos bens ou do quinhão	-	00
12.36	Outras atividades não previstas nesta tabela	-	R\$ 3.000,00	30
12.38	DIREITOS HOMOAFETIVOS			
12.38.1	Ação de reconhecimento de dupla Maternidade/Paternidade	-	R\$ 5.000,00	50
12.38.2	Ação de requalificação civil, para alteração de nome e de gênero de transexuais em assento de nascimento, independente da realização de cirurgia para readequação de sexo	-	R\$ 7.000,00	70
12.39	DIREITO SUCESSÓRIO			



21.39.1	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Extrajudicial ou Judicial Consensual	8%, quando o valor do quinhão ou montemor for de até R\$ 199.000,00;	R\$ 4.000,00	40
21.39.2	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Extrajudicial ou Judicial Consensual	6%, quando o valor do quinhão ou montemor for superior a R\$ 200.000,00 e até R\$ 999.000,00;	R\$ 5.000,00	50
21.39.3	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Extrajudicial ou Judicial Consensual	4%, quando o valor do quinhão ou montemor for superior a R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.999.000,00;	R\$ 6.000,00	60
21.39.4	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Extrajudicial ou Judicial Consensual	2%, quando o valor do quinhão ou montemor for superior a R\$ 3.000.000,00.	R\$ 6.000,00	60
21.39.5	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Judicial consensual	8%, quando o valor do quinhão ou montemor for de até R\$ 199.000,00;	R\$ 6.000,00	60
21.39.6	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Judicial consensual	6%, quando o valor do quinhão ou montemor for superior a R\$ 200.000,00 e até R\$ 999.000,00;	R\$ 6.000,00	60
21.39.7	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Judicial consensual	4%, quando o valor do quinhão ou montemor for superior a R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.999.000,00;	R\$ 7.000,00	70
21.39.8	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Judicial consensual	2%, quando o valor do quinhão ou montemor for superior a R\$ 3.000.000,00.	R\$ 8.000,00	80
21.39.9	Inventário Negativo	-	R\$ 3.000,00	30
21.39.1	Remoção de Inventariante	-	R\$ 5.000,00	50



0				
21.39.1 1	Ação de Colação	10%	R\$ 3.500,00	35
21.39.1 2	Ação de Doação Inoficiosa	10% sobre os bens excedentes	R\$ 3.500,00	35
21.39.1 3	Abertura de Testamento	-	R\$ 6.500,00	65
21.39.1 4	Ação de Nulidade de Testamento	-	R\$ 7.500,00	75
21.39.1 5	Ação Anulatória de Testamento	-	R\$ 7.500,00	75
21.39.1 6	Ação de Nulidade de Partilha	-	R\$ 7.500,00	75
21.39.1 7	Ação de Habilitação de Herdeiros (sobre o valor habilitado)	10%	R\$ 3.500,00	35
21.39.1 8	Ação de Habilitação de Crédito	10%	R\$ 3.500,00	35
21.39.1 9	Ação Declaratória de Indignidade (sobre o valor do quinhão do excluído)	10%	R\$ 4.500,00	45
21.39.2 0	Ação Declaratória de Deserdação	10%	R\$ 5.500,00	55
21.39.2 1	Retificação de Partilha	-	R\$ 4.000,00	40
21.39.2 2	Ação de Sonegados	10%	R\$ 5.000,00	50
21.39.2 3	Minuta de testamento e/ou assistência ao ato e a abertura de testamento	-	R\$ 4.500,00	45
XIII – FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
13.1	Requerimento de falência ou recuperação judicial com a	10% sobre o valor do crédito ajuizado	R\$ 2.500,00	25



	decretação da quebra			
13.2	Requerimento para pagamento	5% do crédito objeto do pedido	R\$ 1.500,00	15
13.3	Sendo julgado improcedente o pedido de falência ou recuperação judicial	10% sobre o valor do crédito ajuizado	R\$ 1.500,00	15
13.4	Pedido de restituição, reivindicação e embargos de terceiro (sem impugnação)	2% sobre o valor dos bens	R\$ 1.500,00	15
13.5	Pedido de restituição, reivindicação e embargos de terceiro (com impugnação ou contestação)	4% sobre o valor dos bens	R\$ 2.000,00	20
13.6	Habilitação de créditos (sem impugnação)	-	R\$ 1.500,00	15
13.7	Habilitação de créditos (com impugnação)	-	R\$ 2.600,00	26

XIV – ADVOCACIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
14.1	Defesa administrativa perante 1ª instância fiscal	10% do valor do debito atualizado	R\$ 3 .000,00	30
14.2	Defesa administrativa perante 2ª instância fiscal	10% do valor do debito Atualizado	R\$ 3.000,00	30
14.3	Dação em pagamento	10% do valor do debito atualizado	R\$ 2.500,00	25
14.4	Embargos de devedor	10% do valor do debito atualizado	R\$ 3.000,00	30
14.5	Embargos na execução por carta	10% do valor do débito atualizado	R\$ 2.000,00	20
14.6	Embargos de declaração	10% do valor do débito atualizado	R\$ 2.000,00	20
14.7	Embargos infringentes	10% do valor do débito	R\$ 2.000,00	20



		atualizado		
14.8	Embargos à adjudicação	10% do valor do débito atualizado	R\$ 2.000,00	20
14.9	Embargos de terceiros	10% do valor do débito atualizado	R\$ 3.000,00	30
14.10	Exceção de incompetência de juízo	10 % sobre o valor atualizado para contestação	R\$ 3.000,00	30
14.11	Exceção de suspeição ou outras	10 % sobre o valor atualizado para contestação	R\$ 3.000,00	30

14.12	Exceção de pré-executividade	10% do valor do débito atualizado	R\$ 3.000,00	30
14.13	Pedido de parcelamento de débito	-	R\$ 1.000,00	10
14.14	Anulatória fiscal	10% sobre o valor do debito atualizado	R\$ 3.500,00	35
14.15	Apelação em âmbito fiscal	10% sobre o valor do debito atualizado -	R\$ 3.000,00	30
14.16	Liberação de mercadorias	10% sobre o valor dos bens	R\$ 3.500,00	35
14.17	Parecer	-	R\$ 3.000,00	30
14.18	Mando de Segurança	10% sobre o valor do debito atualizado	R\$ 5.000,00	50
14.19	Defesa em Execução Fiscal	10% sobre o valor do debito atualizado	R\$ 4.000,00	40
14.20	Repetição de Indebito	15% sobre o valor do debito apurado	R\$ 3.500,00	35
14.21	CONSULTORIA SEM VINCULO EMPREGATICIO, NA ESFERA ADMINISTRATIVA/OU JUDICIAL			
14.22	Micro e pequena empresa	-	R\$ 1.100,00	11



14.23	LTDA	-	R\$ 2.500,00	25
14.24	S/A	-	R\$ 7.000,00	70
14.25	Demais		R\$ 3.000,00	30
14.26	Outras atividades não previstas nesta tabela		R\$ 2.500,00	25

XV – ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
15.1	Postulação administrativa de Benefício	Mínimo de 30% e o máximo de 50% sobre o proveito econômico auferido pelo cliente nos contratos com adoção de cláusula <i>quota litis</i> , nos termos do art. 23 desta Tabela.	R\$ 6.600,00	66
15.2	Revisão administrativa de benefício	Mínimo de 30% e o máximo de 50% sobre o proveito econômico auferido pelo cliente nos contratos com adoção de cláusula <i>quota litis</i> , nos termos do art.23 desta Tabela.	R\$ 3.300,00	33
15.3	Demais postulações administrativas	-	R\$ 2.200,00	22
15.4	Postulação Administrativa em Regime Próprio	Mínimo de 30% e o máximo de 50% sobre o proveito econômico auferido pelo cliente nos contratos com	R\$ 4.400,00	44

		adoção de cláusula <i>quota litis</i> , nos termos do art.23 desta Tabela.		
15.5	Postulação judicial para Concessão e/ou restabelecimento de benefício	Mínimo de 30% e o máximo de 50% sobre o proveito econômico auferido pelo cliente nos contratos com adoção de cláusula <i>quota litis</i> , nos termos do art.23 desta Tabela.	R\$ 6.600,00	66

15.6	Postulação judicial - Ação Revisional de benefício	Mínimo de 30% e o máximo de 50% sobre o proveito econômico auferido pelo cliente nos contratos com adoção de cláusula <i>quota litis</i> , nos termos do art.23 desta Tabela.	R\$ 6.600,00	66
15.7	Demais postulações judiciais	-	R\$ 4.400,00	44
15.8	Planejamento Previdenciário de risco	-	R\$ 1.100,00	11
15.9	Para os efeitos desta tabela, consideram-se como proveito econômico os valores retroativos acrescidos da soma das 12 (doze) primeiras parcelas, incluindo-se o 13º Salário, complemento positivo e antecipação de tutela, do benefício auferido pelo cliente (art. 50, §2º, Resolução nº 002/2015 CFOAB).			
15.10	Se o benefício auferido pelo cliente não atingir o mínimo 12 (doze) prestações mensais, os percentuais incidirão sobre o retroativo e as parcelas efetivamente pagas ao cliente.			
15.11	Os Honorários Advocatícios provenientes de questões previdenciárias, judiciais ou não, poderão ser recebidos de uma só vez, quando da implantação do benefício ou no pagamento dos atrasados, devendo a condição estar expressa no contrato de honorários.			
15.12	No benefício de salário-maternidade, os percentuais citados anteriormente incidirão apenas sobre as parcelas efetivamente pagas, sem observância de valor mínimo disposto nesta tabela.			
XVI – MANDADO DE SEGURANÇA				



ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
16.1	Sem valor demandado	-	R\$ 3.000,00	30
16.2	Com valor demandado (pelo impetrante)	10% do valor da causa	R\$3.000,00	30
16.3	Havendo litisconsortes	10% do valor da causa por cada litisconsorte	R\$ 1.500,00	15
16.4	Recurso Ordinário	-	R\$ 3.000,00	30
XVII- ADVOCACIA TRABALHISTA				
17.1	Reclamação trabalhista	20% sobre o valor bruto devido ao Reclamante na condenação ou acordo	-	00
17.1.1	Acrescimo no caso de Recurso Ordinário e/ou Contrarrazões pelo Reclamante	5% sobre o valor bruto	-	00
17.1.2	Acrécimo no caso de Recurso de Revista e/ou Contrarrazões pelo Reclamante	5% sobre o valor bruto	-	00
17.2	Contestação	20% sobre o valor da Ação	R\$ 2.300,00	23
17.2.2	Acrescimo no caso de Recurso Ordinário e/ou Contrarrazões pelo(a) Reclamado(a)	5% sobre o valor devido	-	00
17.2.3	Acrécimo no caso de Recurso de Revista e/ou Contrarrazões pelo(a) Reclamado(a)	5% sobre o valor devido	-	00
17.3	Homologação de rescisão contratual	10% do valor da rescisão	R\$ 1.500,00	15
17.4	Atuação avulsa em qualquer assunto de caráter trabalhista (sem valor declarado)	-	R\$ 2.000,00	20
17.5	Atuação avulsa em qualquer assunto de caráter trabalhista (com valor declarado)	20% sobre o valor declarado	R\$ 1.500,00	15



17.6	Reclamação plúrima	Cada parte pagará 20% sobre a condenação ou acordo	R\$ 1.750,00	17,5
17.7	Inquérito por falta grave de empregado estável – para produção do inquerito	-	R\$ 3.500,00	35
17.8	Para defesa do empregado no inquerito	-	R\$2.500,00	25
17.9	Dissídios individuais pelo Reclamante ou Reclamado	20% sobre o valor do acordo ou da condenação	R\$ 2.000,00	20
17.9	Dissídio coletivo de natureza econômica ou não econômica	-	R\$ 15.000,00	150
17.10	REPRESENTAÇÃO EM ACORDO COLETIVO OU CONVENÇÃO COLETIVA			
17.10.1	Representando empregados (até 300)	20% sobre a vantagem pleiteada	R\$ 7.000,00	70
17.10.2	Representando empregados (acima de 300)	20% sobre a vantagem pleiteada	R\$ 11.000,00	110
17.10.3	Representando empresa (com até 300 empregados)	20% sobre a vantagem pleiteada	R\$ 9.000,00	90
17.10.4	Representando empresa (acima de 300 empregados)	20% sobre a vantagem pleiteada	R\$ 13.000,00	13
17.10.5	Representando Sindicato De Empresas (até 10 empresas)	20% sobre a vantagem pleiteada	R\$ 15.000,00	150
17.10.6	Representando Sindicato De Empresas (acima de 10 empresas)	20% sobre a vantagem pleiteada	R\$ 20.000,00	200
17.11	Execução	10% do valor exequendo	R\$ 2.300,00	23
17.12	Embargos (do devedor, de execução, penhora, terceiros)	20% do valor exequendo	R\$ 2.000,00	20
17.13	Impugnação dos cálculos ou manifestação	5% sobre o valor dos cálculos	R\$ 1.000,00	10



17.14	Recurso ordinário e Contrarrazões de Recurso Ordinário	10% do valor da condenação	R\$ 2.800,00	28
17.15	Recurso de revista e Contrarrazões de Recurso de Revista	15% do valor da condenação	R\$ 3.500,00	35
17.16	Recurso de Agravo de Petição e Contrarrazões de Agravo de Petição	10% do valor da execução	R\$ 2.500,00	25
17.17	Agravo de instrumento e/ou Contrarrazões	-	R\$ 2.000,00	20
17.18	Alvará de levantamento em geral	-	R\$ 500,00	05
17.19	Recurso extraordinário e/ou Contrarrazões	-	R\$ 7.000,00	70
17.20	Rescisória trabalhista e Contestação a Recisória Trabalhista	10% do valor da causa	R\$ 5.000,00	50
17.21	Ação de consignação em pagamento e Contestação a Ação de Consignação em Pagamento	20% sobre o valor consignado	R\$ 1.000,00	10
17.22	Impugnação de calculo trabalhista	-	R\$1.000,00	10
17.23	Sustentação oral no TRT	-	R\$3.000,00	30
17.24	Sustentação oral no TST	-	R\$8.000,00	80
17.25	ASSESSORIA/CONSULTORIA MENSAL SEM VINCULO EMPREGATICIO			
17.25.1	Micro empresa e Pequena empresa	-	R\$1.000,00	10
17.25.2	Média empresa	-	R\$2.000,00	20
17.25.3	Grande empresa	-	R\$3.000,00	30
XVIII – ADVOCACIA A SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES E FEDERAÇÕES				
18.1	Assessoria a associações ou sindicatos dos trabalhadores com até 500 associados	-	R\$ 3.000,00 para contrato mensal	30
18.2	Assessoria a associações ou sindicatos dos trabalhadores com com 500 a 1000 associados	-	R\$ 5.000,00 para contrato mensal	50



18.3	Assessoria a associações ou sindicatos dos trabalhadores com mais de 1000 associados	-	R\$ 7.000,00 para contrato mensal	70
18.4	Assessoria a associações ou sindicatos patronais com até 10 empresas representados na base territorial	-	R\$ 4.000,00 para contrato mensal	40
18.5	Assessoria a associações ou sindicatos patronais com 10 a 50 empresas representados na base territorial	-	R\$ 6.000,00 para contrato mensal	60
18.6	Assessoria a associações ou sindicatos patronais com mais de 50 a 100 empresas representados na base territorial	-	R\$ 8.000,00	80
18.7	Assessoria a associações ou sindicatos patronais com mais de 100 associados	-	R\$ 10.000,00	100
18.9	Assessoria a Federações	-	R\$ 15.000,00	150
18.10	ELEIÇÕES DE SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES			
18.10.1	Elaboração de Regimento ou Regulamento Eleitoral	-	R\$ 5.000,00	50
18.10.2	Elaboração de Edital	-	R\$ 5.000,00	50
18.10.3	Integrar como membro da comissão eleitoral	-	R\$ 3.000,00	30
18.10.4	Integrar como presidente da comissão eleitoral	-	R\$ 3.500,00	35
18.10.5	Assessoria de comissão eleitoral	-	R\$ 3.000,00	30
18.10.6	Impugnação de chapas ou candidatos eleitorais	-	R\$ 4.000,00	40
18.10.7	Impugnação do resultado de eleições e associações	-	R\$ 5.000,00	50



18.11	Ação Cautelar em caráter antecedente	-	R\$ 2.000,00	20
18.12	Petição Interlocutória	-	R\$ 500,00	05
18.13	Pareceres em Geral	-	R\$ 1.000,00	10
18.14	Outras atividades não especificadas nesta tabela	20% do proveito econômico a ser auferido	R\$ 2.000,00	20

XIX – ADVOCACIA CRIMINAL

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
19.1	Diligências em Delegacia de Polícia em horário diurno	-	R\$ 1.000,00	10
19.2	Diligências em Delegacia de Polícia em horário noturno	-	R\$ 2.000,00	20
19.3	Diligências em Delegacia para acompanhamento de TCO em horário diurno	-	R\$ 1.500,00	15

19.4	Diligências em Delegacia para acompanhamento de TCO em horário noturno	-	R\$2.500,00	25
19.5	Diligência em Delegacia para acompanhamento de declarações ou APF em horário diurno	-	R\$ 2.000,00	20
19.6	Diligência em Delegacia para acompanhamento de declarações ou APF em horário noturno	-	R\$4.000,00	40
19.7	Atuação em inquérito policial ou outros procedimentos investigativos, desde a instauração até a apresentação do relatório final	-	R\$ 4.000,00	40
19.8	Ato judicial	-	R\$ 2.000,00	20
19.9	Análise de processo penal com parecer verbal	-	R\$ 2.000,00	20

19.9.1	Análise de processo penal com parecer escrito	-	R\$ 4.000,00	40
19.9.2	Defesa em procedimentos dos juizados especiais criminais (da fase preliminar a publicação da sentença de 1º grau)	-	R\$3.500,00	35
19.9.3	Interposição de Apelação a Turma Recursal	-	R\$2.500,00	25
19.9.4	Elaboração e apresentação de memoriais em procedimento do Juizado Especial Criminal	-	R\$1.000,00	10
19.10	Sustentação Oral na Turma Recursal	-	R\$1.500,00	15
19.11	Embargos declaratórios (prequestionamento) perante a turma recursal	-	R\$1.500,00	15
19.12	Defesa em procedimento comum, sumário e ordinário (desde a denúncia até a prolação da sentença)	-	R\$ 8.000,00	80

19.13	Defesa em procedimentos especiais (desde a denúncia até a prolação da sentença)	-	R\$12.000,00	120
19.14	Defesa em procedimentos especiais com foro privilegiado (desde a denúncia até a prolação da sentença)	-	R\$20.000,00	200
19.15	Defesa em procedimento do tribunal do júri (desde a denúncia até a sentença de pronúncia)	-	R\$22.000,00	220
19.16	Defesa em procedimento do tribunal do júri (atuação em plenário e recursos inerentes ao Tribunal do Estado)	-	R\$22.000,00	220
19.18.1	Assistência à acusação	-	*** Os mesmos	-

			valores aplicados à defesa	
19.18.2	Pedido Incidental de benefício em processo de execução penal	-	R\$ 2.000,00	20
19.18.3	Acompanhamento de busca e apreensão	-	R\$ 2.000,00	20
19.19	Acompanhamento de busca e apreensão em procedimento de crime contra a propriedade imaterial	-	R\$ 3.000,00	30
19.20	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus preventivo ou liberatório	-	R\$ 7.000,00	70
19.21	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus preventivo ou liberatório, em horário de plantão	-	R\$ 8.000,00	80
19.22	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus para trancamento de ação penal	-	R\$ 8.000,00	80
19.23	Impetração de Ação autônoma de Mandado de Segurança contra ato jurisdicional penal	-	R\$ 7.000,00	70

19.24	Impetração de Ação autônoma de revisão criminal	-	R\$ 9.000,00	90
19.25	Interposição de Apelação	-	R\$ 3.000,00	30
19.26	Elaboração e apresentação de memoriais junto ao Tribunal de Justiça	-	R\$ 6.000,00	60
19.27	Sustentação oral em Tribunal de Justiça	-	R\$ 4.000,00	40
19.28	Embargos Infringentes em grau de recurso	-	R\$ 5.000,00	50
19.29	Embargos Declaratórios (Prequestionamento) em grau de	-	R\$ 3.000,00	30



	recurso			
19.30	Cumprimento de Carta de Ordem	-	R\$ 1.500,00	15
19.31	Recurso Especial	-	R\$ 11.000,00	110
19.32	Recurso Extraordinário	-	R\$ 12.000,00	120
19.33	Elaboração e apresentação de memoriais nos Tribunais Superiores	-	R\$ 4.000,00	40
19.34	Sustentação oral nos Tribunais Superiores	-	R\$ 6.000,00	60
19.35	Embargos Declaratórios Tribunais Superiores	-	R\$ 4.000,00	40
19.36	Audiência de custódia	-	R\$ 2.000,00	20
19.37	A contratação da advocacia para acompanhamento de todos os atos, nos processos criminais, até o transito em julgado, afasta a aplicabilidade desta tabela sobre os valores individualizados por ato			
XX – ADVOCACIA NO FORO MILITAR				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
20.1	PROCESSO ADMINISTRATIVO			
20.1.1	Pela defesa – 1ª instância	-	R\$ 4.500,00	45
20.1.2	Pela justificação de revelia	-	R\$ 2.200,00	22
20.1.3	Exceções preliminares com a defesa preliminar	-	R\$ 1.500,00	15
20.1.4	Só defesa preliminar	-	R\$ 1.500,00	15
20.1.5	Defesa de revel	-	R\$ 4.200,00	42
20.1.6	Só pedido de diligência	-	R\$ 1.000,00 por diligência	10
20.1.7	Pedido de atendimento com justificação	-	R\$ 1.500,00	15
20.1.8	Justificação de relevância excepcional de comportamento militar	-	R\$ 5.000,00	50



20.1.9	Relaxamento de prisão com justificção	-	R\$ 4.000,00	40
20.1.10	Recurso em sentido estrito	-	R\$ 3.500,00	35
20.1.11	Recurso de apelação	-	R\$ 4.200,00	42
20.1.12	Recurso de embargos	-	R\$ 3.500,00	35
20.1.13	Recurso de revisão	-	R\$ 4.200,00	42
20.1.14	Correição parcial	-	R\$ 4.200,00	42
20.1.15	Recurso de reclamação	-	R\$ 3.500,00	35
20.1.16	Recurso especial ou extraordinário	-	R\$ 7.000,00	70
20.1.17	Recurso ordinário	-	R\$ 6.000,00	60
20.1.18	Avocação de processo	-	R\$ 1.500,00	15
20.2	HABEAS CORPUS NO ÂMBITO MILITAR			
20.2.1	Pelo pedido	-	R\$ 4.000,00	40
20.2.2	Recurso de habeas corpus	-	R\$ 2.600,00	26
20.2.3	Em processos especiais	o mesmo critério do subitem 22.2.2 com acréscimo de 20% em cada serviço realizado		
20.3	Conselho de justificção	-	R\$ 3.500,00	35
20.4	Processo militar por crime contra a Segurança nacional	-	R\$ 20.000,00	200
20.5	Outras atividades deste foro	-	R\$ 1.500,00	15
XXI – RECURSOS CÍVEIS E COMERCIAIS				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
21.1	Embargos de declaração	-	R\$ 1.000,00	10
21.2	Pedido de Tutela Provisória ou Antecedente	-	R\$ 5.000,00	50
21.3	Agravo de instrumento (autônomo)	-	R\$ 2.000,00	20



21.4	Agravo regimental/interno	-	R\$ 1.500,00	15
21.5	Representação	-	R\$ 1.800,00	18
21.6	Incidente de uniformização de jurisprudência	-	R\$ 2.000,00	20
21.7	Apelação	-	R\$ 3.300,00	33
21.8	Recurso adesivo	-	R\$ 2.800,00	28
21.9	Recurso especial	-	R\$ 6.000,00	70
21.10	Recurso extraordinário	-	R\$ 7.000,00	70
21.11	Conflito de jurisprudência	-	R\$ 2.000,00	20
21.12	Reclamação correicional	-	R\$ 1.800,00	18
21.13	Memorial	-	R\$ 2.300,00	23
21.14	Sustentação oral	-	R\$ 3.000,00.	30
21.15	Recurso inominado	-	R\$ 2.500,00	25
21.16	Avocação de processos ou autos	-	R\$ 1.500,00	15
21.17	Representação por inconstitucionalidade	-	R\$ 5.000,00	50

21.18	Outras atuações na instância superior	-	R\$ 3.000,00	30
XXII – JUIZADOS ESPECIAIS				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
22.1	Atuação em 1ª Instância	20% sobre o proveito econômico auferido pelo cliente.	R\$ 1.000,00	10
22.2	Em 2ª instância	20% sobre o real proveito econômico auferido pelo cliente.	R\$1.500,00	15



22.3	Para efeitos desta tabela, os honorários não poderão ultrapassar 50% sobre as vantagens advindas a favor do cliente, observando-se o art. 50 da Resolução nº 002/2015 CFOAB.
------	--

XXIII – INFÂNCIA E JUVENTUDE

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
23.1	Intervenção em qualquer processo	-	R\$ 2.500,00	25

XXIV – ADVOCACIA MUNICIPALISTA

24.1	CÂMARA MUNICIPAL			
24.1.1	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6	-	R\$ 4.115,00	41,15
24.1.2	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8	-	R\$ 4.500,00	45
24.1.3	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1.0	-	R\$ 4.900,00	49
24.1.4	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1.2	-	R\$ 5.300,00	53
24.1.5	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1.4	-	R\$ 5.800,00	58

24.1.6	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1.6	-	R\$ 6.300,00	63
24.1.7	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1.8	-	R\$ 6.800,00	68
24.1.8	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2.0	-	R\$ 7.200,00	72
24.1.9	Câmara Municipal de Município com índice de FPM acima de 2.0	-	R\$ 7.800,00	78
24.2	PREFEITURA MUNICIPAL			
24.2.1	Prefeitura de Município com índice de FPM 0,6	-	R\$ 12.000,00	120



24.2.2	Prefeitura de Município com índice de FPM 0,8	-	R\$ 13.500,00	135
24.2.3	Prefeitura de Município com índice de FPM 1.0	-	R\$ 15.000,00	150
24.2.4	Prefeitura de Município com índice de FPM 1.2	-	R\$ 16.500,00	165
24.2.5	Prefeitura de Município com índice de FPM 1.4	-	R\$ 18.000,00	180
24.2.6	Prefeitura de Município com Índice de FPM 1.6	-	R\$ 19.500,00	195
24.2.7	Prefeitura de Município com índice de FPM 1.8	-	R\$ 21.000,00	210
24.2.8	Prefeitura de Município com índice de FPM 2.0	-	R\$ 22.500,00	225
24.2.9	Prefeitura de Município com índice de FPM acima de 2.0	-	R\$ 24.000,00	240
24.3	Fundo de Previdência e Instituto de Previdência Municipal	Aplica-se o mesmo valor atribuído à respectiva Câmara Municipal		
24.5	Fundo da Educação e/ou Saúde	Aplica-se o mesmo valor atribuído à respectiva Câmara Municipal		

XXV – ADVOCACIA ELEITORAL

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
25.1	Queixa, representação, impugnação, ação cautelar antescedente	-	R\$ 5.000,00	50
25.2	Defesa em processo por infração eleitoral sujeita a pena privativa de liberdade (com foro privilegiado)	-	R\$ 20.000,00	200
25.3	Defesa em processo por infração eleitoral sujeita a pena privativa de liberdade (sem foro privilegiado)	-	R\$ 12.000,00	120
25.4	Defesa em processo por	-	R\$ 5.000,00	50



	infração eleitoral sujeita a pena de multa			
25.5	Defesa em processo por infração eleitoral sujeita à perda de mandato	-	R\$ 20.000,00	200
25.6	Recurso ao Tribunal Regional Eleitoral	-	R\$ 8.000,00	80
25.7	Recurso aos Tribunais Superiores	-	R\$ 15.000,00	150
25.8	Sustentação Oral	-	R\$ 8.000,00	80
25.9	Mandado de Segurança ou Habeas Corpus	-	R\$ 7.000,00	70
25.10	Contrato mensal de assessoria partidária	-	R\$ 4.000,00	40
25.11	Prestação de contas partidária anual, de modo avulso	-	R\$ 4.000,00	40
25.12	Outros procedimentos e atos perante a justiça eleitoral	-	R\$ 4.000,00	40
25.13	CONTRATO DE ASSESSORIA EM CAMPANHA MAJORITÁRIA			
25.13.1	Municípios com até 10 mil habitantes	-	R\$ 5.000,00	50
25.13.2	Municípios entre 10 mil e até 50 mil habitantes	-	R\$ 10.000,00	100
25.13.3	Municípios entre 50 mil e até 100 mil habitantes	-	R\$ 20.000,00	200
25.13.4	Municípios acima de 100 mil habitantes	-	R\$ 30.000,00	300
25.14	CONTRATO DE ASSESSORIA EM CAMPANHA PROPORCIONAL			
25.14.1	Municípios com até 10 mil habitantes	-	R\$ 2.000,00	20
25.14.2	Municípios entre 10 mil e até 50 mil habitantes	-	R\$ 4.000,00	40



25.14.3	Municípios entre 50 mil e até 100 mil habitantes	-	R\$ 6.000,00	60
25.14.4	Municípios acima de 100 mil habitantes	-	R\$ 8.000,00	80

XXVI – ATIVIDADES DIREITO URBANÍSTICO E REGULAMENTAÇÃO FUNDIÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
26.1	Possessória de bem móvel	20% do valor da causa	R\$ 2.000,00	20
26.2	Possessória de bem imóvel	20% do valor da causa	R\$ 4.500,00	45
26.3	Usucapião Extrajudicial de Propriedade nua	10% do valor da causa	R\$ 4.000,00	40
26.4	Usucapião Extrajudicial de Propriedade com benfeitorias ou rentável	10% do valor da causa	R\$ 5.000,00	50
26.5	Usucapião Judicial de Propriedade nua	10% do valor da causa	R\$ 6.000,00	60
26.6	Usucapião Judicial de Propriedade com benfeitorias ou rentável	10% do valor da causa	R\$ 7.000,00	70
26.7	Ação de divisão e/ou de demarcação	20% do valor da causa	R\$ 7.000,00	70
26.9	Ação popular, ação civil pública e ação de improbidade administrativa	10% do valor da causa	R\$10.000,00	100
26.10	Ação rescisória	20% do valor da causa	R\$7.800,00	78
26.11	Ação de Nunciação de Obra Nova	20% do valor da causa ou do benefício econômico	R\$3.800,00	38
26.12	DESAPROPRIAÇÃO			
26.12.1	Propriedade rural nua	20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico	R\$7.800,00	78
26.12.2	Propriedade rural com benfeitoria ou rentável	20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico	R\$10.000,00	100



26.12.3	Propriedade urbana, benfeitoria	sem	20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico	R\$5.000,00	50
26.12.4	Propriedade urbana, benfeitoria	com	20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico	R\$7.500,00	75
26.12.5	Ação reivindicatória		20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico	R\$8.000,00	80

XXVII – ATIVIDADE EM MATÉRIA DE TRÂNSITO

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
27.1	FASE ADMINISTRATIVA			
27.1.2	Assistência a Defesa Prévia e Recursos de Infração de Trânsito	20%	R\$400,00	4
27.1.3	Suspensão do Direito de Dirigir por Pontuação	20%	R\$700,00	7
27.1.4	Suspensão do Direito de Dirigir por infração que preveja essa penalidade administrativa	20%	R\$1.000,00	10
27.1.5	Sumário de Centro de Formações de Condutores	20%	R\$2.000,00	20

27.1.6	Sumário de Centro de Remoção e Depósito	20%	R\$2.000,00	20
27.1.7	Sumário de CRVA	20%	R\$2.000,00	20
27.1.8	Perante o DETRAN/CETRA	20%	R\$2.000,00	20
27.2	FASE JUDICIAL			
27.2.1	Ação ou defesa	20%	R\$3.000,00	30

XXVIII– ADVOCACIA CORRESPONDENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
------	-----------	------------	-------	-----



28.1	DILIGÊNCIAS EM GERAL			
28.1.1	Protocolos eletrônicos (em qualquer instância)	-	R\$300,00	03
28.1.2	Despachar com juiz ou desembargador	-	R\$ 350,00	3,5
28.1.3	Despachar com secretário de vara ou assessoria	-	R\$ 250,00	2,5
28.1.4	Cópias, emissão e recolhimento de guias de custas; retirada, levantamento e envio de alvará e retirada de certidões.	-	R\$200,00	02
28.1.5	Assessoria em regularização e transação imobiliária	3% do valor efetivo da transação ou valor venal do imóvel, sempre o que for maior, garantido o mínimo	R\$2000,00	00
28.1.6	Assessoria ou registro de incorporação imobiliária	1% do custo da incorporação, garantido o mínimo	R\$2000,00	00
28.1.7	Outras diligências não descritas nesta tabela	-	R\$ 200,00	02
28.2	AUDIÊNCIAS			
28.2.1	Audiência de conciliação	-	R\$ 300,00	03
28.2.2	Audiência de instrução, prosseguimento, oitiva de testemunhas ou una	-	R\$500,00	05
28.2.3	Audiência a ser realizada em local cuja distância é acima de 50 km do domicílio profissional do advogado(<i>caso específico de audiência presencial</i>)	-	Acréscimo de R\$ 100,00 + despesas de locomoção aos valores acima referidos	-
28.3	ACOMPANHAMENTOS			
28.3.1	Acompanhamento em caráter administrativo ou extrajudicial	-	R\$400,00	04



28.3.2	Acompanhamento em caráter judicial	-	R\$ 500,00	05
28.3.3	Acompanhamento de sessão no tribunal sem sustentação oral	-	R\$ 450,00	4,5
28.3.4	Acompanhamento de sessão no tribunal com sustentação oral	-	R\$ 800,00	08
28.3.5	Acompanhamento de busca e apreensão de veículos e outros bens	-	R\$ 500,00	05
28.4	NA ÁREA CRIMINAL - JUSTIÇA COMUM E FEDERAL NA ESFERA PENAL, JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DEMAIS			
28.4.1	Audiência de custódia	-	R\$1.500,00	15
28.4.2	Audiência no JECRIM	-	R\$1.000,00	10
28.4.3	Diligências em órgãos policiais em horário de expediente	-	R\$1.000,00	10
28.4.4	Diligências em órgãos policiais fora do horário de expediente	-	R\$2.000,00	20
28.4.5	Diligências em unidades prisionais em horário de expediente	-	R\$1.000,00	10
28.4.5	Diligências em unidades prisionais fora do horário de expediente	-	R\$1.500,00	15
28.4.6	Entrega de memoriais sem despacho	-	R\$200,00	02
28.4.7	Entrega de memoriais com despacho (por gabinete)	-	R\$500,00	05
28.4.8	Entrega pedido de preferência, adiamento (por escrito) – sem despacho	-	R\$200,00	02
28.4.9	Despachar com juiz ou desembargador	-	R\$500,00	02
28.4.10	Despachar com secretário de vara ou assessoria	-	R\$ 200,00	02



28.4.11	Acompanhamento de sessão no tribunal sem sustentação oral	-	R\$400,00	04
28.4.12	Audiência ou despacho em comarca acima de 50 km de distância do domicílio profissional do advogado	-	Acrescenta-se R\$ 100,00 + despesas de locomoção aos valores acima referidos	-
28.4.13	Acompanhamento de busca e apreensão de veículos	-	R\$500,00	05
28.4.14	Acompanhamento ou realização de quaisquer outros procedimentos e diligências não descritos nesta tabela	-	R\$200,00	02
28.4.15	Outros procedimentos não previstos na tabela	-	Mínimo de 40% sobre o item específico	-
XXIX– DIREITO MÉDICO E AREAS CORRELATAS				
29.1	Defesa em processo administrativo	-	R\$ 3.000,00	30
29.2	Recursos em processo administrativo	-	R\$ 5.000,00	50
29.3	Sindicância no conselho regional de medicina	-	R\$ 5.000,00	50
29.4	Desaforamento da sindicância	-	R\$ 5.000,00	50
29.5	Atuação no termo de ajustamento de conduta junto ao no conselho regional de medicina	-	R\$ 2.000,00	20
29.6	Defesa no processo ético profissional	-	R\$ 7.000,00	70
29.7	Desaforamento do processo ético profissional	-	R\$ 5.000,00	50
29.8	SUSTENTAÇÃO ORAL NO PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL			
29.8.1	Atuação desde a fase de sindicância	-	R\$ 2.500,00	25
29.8.2	Atuação a partir da fase do processo	-	R\$ 4.000,00	40



	ético profissional			
29.8.3	Atuação somente na sustentação oral	-	R\$ 5.000,00	50
29.9	Representação postulatória de denunciante durante a fase de sindicância no crm	-	R\$ 3.000,00	30
29.10	Representação postulatória de denunciante na fase de processo ético profissional	-	R\$ 5.000,00	50
29.11	RECURSOS AO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA			
29.11.1	Atuação desde a fase de sindicância	-	R\$ 8.000,00	80
29.11.2	Atuação a partir da fase do processo ético profissional	-	R\$ 10.000,00	100
29.11.3	Atuação a partir da fase recursal	-	R\$ 15.000,00	150
29.12	SUSTENTAÇÃO ORAL NO RECURSO AO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA			
29.12.1	Atuação desde a fase de sindicância	-	R\$ 5.000,00	50
29.12.2	Atuação a partir da fase do processo ético profissional	-	R\$ 7.000,00	70
29.12.3	Atuação somente na sustentação oral	-	R\$ 10.000,00	100
29.13	DEFESA NOS PROCESSOS CÍVEIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL			
29.13.1	Atuação desde o ajuizamento da demanda	-	R\$ 10.000,00	100
29.13.2	Atuação na fase produção de prova pericial	-	R\$ 15.000,00	150
29.14	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL:			
29.14.1	Atuação desde o ajuizamento da demanda	-	R\$ 20.000,00	200
29.14.2	Atuação na fase recursal	-	R\$ 25.000,00	250
29.15	RECURSO ESPECIAL			



29.15.1	Atuação desde o ajuizamento da demanda	-	R\$ 35.000,00	350
29.15.2	Atuação na fase recursal	-	R\$ 40.000,00	400
29.16	RECURSO EXTRAORDINÁRIO			
29.16.1	Atuação desde o ajuizamento da demanda	-	R\$ 35.000,00	350
29.16.2	Atuação na fase recursal	-	R\$ 40.000,00	400
29.17	Consultorias para Hospital	-	R\$ 5.000,00 para contrato mensal	50
29.18	Consultorias para Clínicas	-	R\$ 3.500,00 para contrato mensal	35
29.19	COMPLIANCE			
29.19.1	Implantação do programa em Clínicas	-	R\$ 7.000,00	70
29.19.2	Monitoramento mensal depois de implantado em Clínicas	-	R\$ 3.500,00	35
29.19.3	Implantação do programa em hospitais	-	R\$ 15.000,00	150
29.19.4	Monitoramento mensal depois de implantado em Hospitais	-	R\$ 5.000,00	50
XXX- DIREITO AMBIENTAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
30.1	Análise dos aspectos ambientais de contrato	5%	R\$ 2.600,00	26
30.2	Procedimentos/defesa administrativa, inclusive auto de infração, sobre o valor econômico	10%	R\$ 3.900,00	39
30.3	Atuação ou acompanhamento de licenciamento ou certificação ambiental Processo contencioso	10%	R\$ 6.500,00	65
30.4	Defesa em inquérito civil	-	R\$ 6.500,00	65



30.5	Defesa em processo civil	20%	R\$ 9.100,00	91
30.6	Atuação em inquérito civil público ou ação civil pública	20%	R\$ 13.000,00	130
30.7	Atuação em audiência isolada para coleta de prova	-	R\$ 2.500,00	25
30.8	Acompanhamento de estudos ambientais	15%	R\$ 7.500,00	75
30.9	Parecer sobre interpretação de normas ambientais, sobre projeto ambiental ou qualquer tipo de lançamento realizado contra o interessado	10%	R\$ 5.000,00	50
30.10	Processo-crime ambiental	-	R\$ 15.000,00	150
30.11	Manifestação em geral	10%	R\$ 3.000,00	30



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

MAPA DE COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PAINEL DE PREÇOS			PREÇO FORN
		Conselho Regional de Serviço Social do Piauí - Inexigibilidade de Licitação 001/2023	Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - Inexigibilidade de Licitação 051/2023	Conselho Regional de Administração de São Paulo - Inexigibilidade de Licitação 011/2023	Vi C I Adv Ass
1	Contratação de sociedade advocatícia para prestação de serviços técnicos-técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica para emissão de parecer sobre legalidade, ou não da rescisão de contrato de trabalho de funcionários de autarquia federal contratados por seleção pública, envolvendo os empregados do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins que são regidos pelo regime celetista.	R\$ 2.500,00	R\$ 1.287,33	R\$ 4.878,00	R\$ 1
TOTAL					

Pesquisa de Preços realizada com base na Instrução Normativa nº 65/2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Foi solicitada proposta de preços a 3 (três) empresas e, dessas, apenas 1 se manifestou, cuja proposta consta no quadro acima.

Conforme demonstrado no quadro acima o valor da proposta encaminhada ao CRCTO encontra-se compatível com o valor praticado no mercado, levando em consideração as contratações efetivadas por outros órgãos conforme pesquisa realizada junto ao site do painel de preços do Governo Federal.

Declaro que no Projeto nº 5001 - Serviços Administrativos há previsão orçamentária para efetivação da despesa.

Palmas- TO, em 9 de março de 2024.

Elaborado por **Fernanda Carvalho Pereira**
Coordenadora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira, Assistente**, em 09/03/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0245531** e o código CRC **C674CA02**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.661.783/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/02/2013
NOME EMPRESARIAL VINICIUS COELHO CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO Q 606 SUL AV LO 13 LT 23	NÚMERO 23	COMPLEMENTO SALA 102
CEP 77.022-054	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR SUL	MUNICÍPIO PALMAS
UF TO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO diretrizcontabilidadelta@gmail.com		TELEFONE (63) 3215-7503
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/03/2024** às **14:45:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VINICIUS COELHO CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.661.783/0001-57
Certidão nº: 15156114/2024
Expedição: 05/03/2024, às 16:50:29
Validade: 01/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VINICIUS COELHO CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.661.783/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.661.783/0001-57
Razão Social: VINICIUS COELHO CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: QD 606 SUL AVENIDA LO 13 23 / PLANO DIRETOR SUL / PALMAS / TO / 77022-054

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2024 a 15/03/2024

Certificação Número: 2024021511303111985152

Informação obtida em 05/03/2024 16:48:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VINICIUS COELHO CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 17.661.783/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:42:51 do dia 31/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2024.

Código de controle da certidão: **7C95.3887.A83C.04E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

5519545

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL VINICIUS COELHO CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADO

CNPJ 17.661.783/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: 606 SUL AV LO 13 23, PLANO DIRETOR SUL

MUNICÍPIO PALMAS - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sábado, 9 de Março de 2024 - 14h 58m 02s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: **17.661.783/0001-57**

Contribuinte: **VINICIUS COELHO CRUZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS** Inscrição: **243715**

Endereço oficial: **ARSE 62, AV. LO 13, ., LOTE 23, SALA 102, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **606 S, AV. LO 13, Nº 23, SALA 102, PALMAS-TO**

Finalidade: **Licitação**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **jurídica** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **17.661.783/0001-57**
Código de validação: **70b85.4a24f.1b0a2-1016511**

Palmas, 5 de Março de 2024 às 16:49.

Certidão válida até 4 de Maio de 2024

Data da consulta: 09/03/2024 14:46:45

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **17.661.783/0001-57**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **VINICIUS COELHO CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

[Voltar \(/consultaoptantes\)](/consultaoptantes)

[Gerar PDF](#)



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO TOCANTINS
CORE-TO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

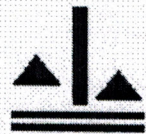
Atestamos, para os devidos fins de direito, que Vinicius Coelho Cruz, advogado inscrito na OAB-TO sob o nº 1.654 e cpf nº 924.422.776-20, executa para o CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS - CORE-TO, CNPJ nº 04.301.976/0001-55, com sede administrativa localizada na 103 Sul, Rua SO 07 N° 19 - Plano Diretor Sul - Palmas/TO, serviços técnicos-especializados jurídicos, compreendendo pareceres, iniciais, defesas, consultas etc, desde o ano de 2003.

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que referido profissional executou os serviços de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que muitos dos serviços descritos se encontram concluídos, já que este ainda mantém vínculo com este conselho, realizando ainda diariamente, pareceres, iniciais, defesas etc.

Palmas/TO, 20 de janeiro de 2024.

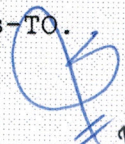

DAVI APARECIDO DA SILVA PEREIRA
Diretor presidente

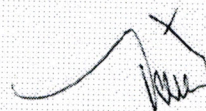


**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES DE ADVOGADOS EM
SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**

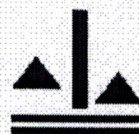
Por este instrumento particular, **Vinicius Coelho Cruz**, Brasileiro, união estável, advogado, inscrito na OAB-TO sob o nº 1654/TO, com CPF nº 924.422.776-20 e RG nº M-6.029.704 SSP-MG, residente e domiciliado na quadra 507 sul, QI 20, alameda 23, lote 02, plano diretor sul, Palmas-TO e **Samara Coelho Cruz Nery**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB-TO sob o nº 5261/TO, CPF nº 999.026.051-68 e RG nº 1148679 SSP-TO, neste ato representada por sua procuradora, **Tarcilia Coelho Cruz**, brasileira, casada, aposentada, CPF nº 363.207.141-15, residente e domiciliada na Fazenda Primavera, zona Rural, Barrolândia-TO, únicos sócios da Sociedade Simples **VINICIUS COELHO CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Tocantins sob o nº 0164 JANEIRO DE 2013, resolvem de comum acordo e na melhor forma de Direito, **ALTERAR** o Contrato Social e consolidá-lo conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - Retira-se da Sociedade a advogada Samara Coelho Cruz Nery, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB-TO sob o que neste ato cede e transfere suas 100 (cem) Cotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) para o sócio Vinicius Coelho Cruz, Brasileiro, união estável, advogado, inscrito na OAB-To sob o nº 1654/TO, com CPF nº 924.422.776-20 e RG nº M-6.029.704 SSP-MG, residente e domiciliado na quadra 507 sul, QI 20, alameda 23, lote 02, plano diretor sul, Palmas-TO.


Soraya Glória A. Pinheiro
Sec. CSI - OAB







Parágrafo Único: A sócia retirante dá plena, rasa e total quitação ao sócio remanescente, pela transação efetuada, e nada mais tem a reclamar da sociedade, ou do sócio individualmente.

Cláusula 2ª - Em face das modificações promovidas com a transferência de cotas indicada na Cláusula anterior, reduzindo a Sociedade a **unipessoalidade** e concentração da integralidade das cotas patrimoniais na titularidade do sócio Vinicius Coelho Cruz, Brasileiro, união estável, advogado, inscrito na OAB-TO sob o nº 1654/TO, com CPF nº 924.422.776-20 e RG nº M-6.029.704 SSP-MG, residente e domiciliado na quadra 507 sul, QI 20, alameda 23, lote 02, plano diretor sul, Palmas-TO, a Sociedade de Advogados é transformada em Sociedade Unipessoal de Advocacia.

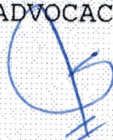
Cláusula 3ª - Em razão da transformação promovida, a presente **Sociedade Unipessoal de Advocacia** doravante designada como "**Sociedade**", será regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos Provimentos do Conselho Federal da OAB e passa a ter as cláusulas e condições a seguir.

CONSOLIDAÇÃO

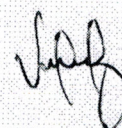
CAPÍTULO I

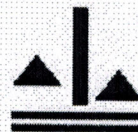
RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 4ª - A Sociedade ora constituída adotará a razão social de VINICIUS COELHO CRUZ - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e terá sede na cidade de Palmas-TO, na quadra 606


Joraiá Glória A. Pinheiro
Sec. CSI - OAB







sul, avenida LO 13, lote 23, 1º andar, edifício Odilon Coelho,
Plano diretor sul, CEP 77.022.054.

Parágrafo 1º: A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo 2º: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CAPÍTULO II

OBJETO

Cláusula 5ª - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

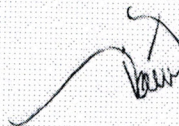
Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

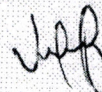
CAPÍTULO III

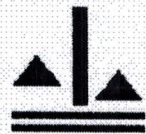
CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª - O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).


Soraia Glória A. Pinheiro
Sec. CSI - OAB







CAPÍTULO IV

PRAZO

Cláusula 7ª - O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 27 de fevereiro de 2023.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 8ª - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

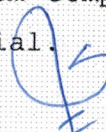
Parágrafo 1º: No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

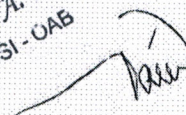
Parágrafo 2º: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

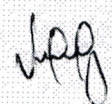
CAPÍTULO VI

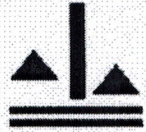
ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Cláusula 9ª - A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.


Glória A. Pinheiro
Sec. CSI - OAB







Parágrafo 1º: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo 2º: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo 3º: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

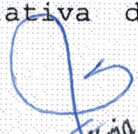
CAPÍTULO VII RESULTADOS PATRIMONIAIS

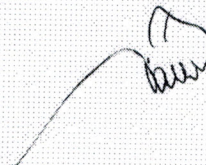
Cláusula 10ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

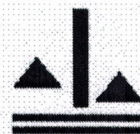
CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 11ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará


Glória A. Pinheiro
Sec. CSI - OAB







diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Parágrafo único: A Sociedade poderá manter suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade de Advogados ou de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

CAPÍTULO IX DO FORO DE ELEIÇÃO

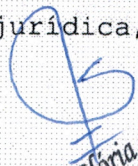
Cláusula 12ª - Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Palmas- TO, com exclusão de qualquer outro.

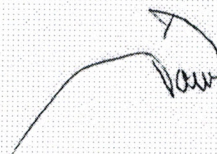
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

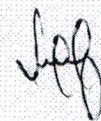
Cláusula 13ª - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

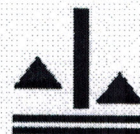
Cláusula 14ª - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

Cláusula 15ª - O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento


Soraia Glória A. Pinheiro
Sec. CSI - OAB







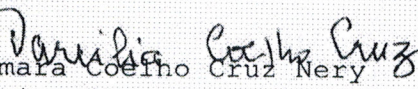
ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra **sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia** com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Assina o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Palmas-TO., 27 de fevereiro de 2023.

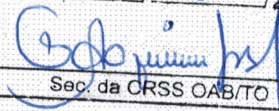

Vinicius Coelho Cruz
titular


Samara Coelho Cruz Nery
retirante

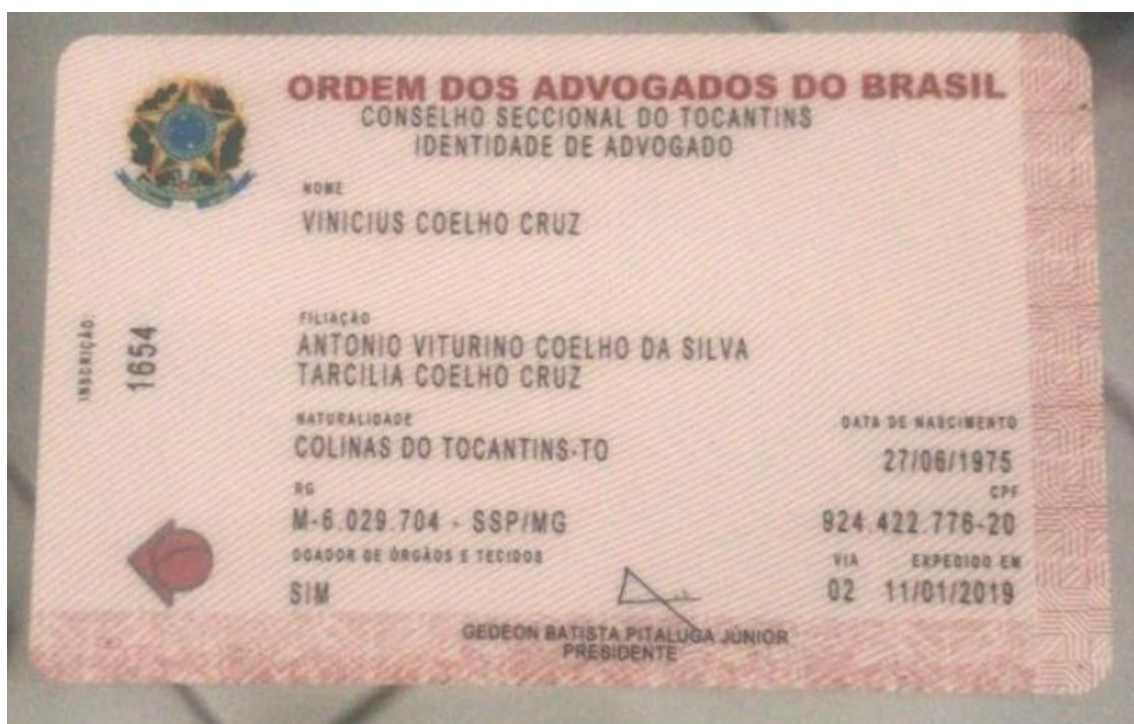
Testemunhas

Nome: 
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

O presente instrumento de ALTERAÇÃO de Contrato Social foi REGISTRADO nesta data.	
às fls. <u>107/113</u>	Livro nº <u>32</u> de Registro de Sociedade Simples de Advogados sob o nº <u>164</u>
Palmas, <u>29</u> / <u>05</u> / 20 <u>23</u>	
 Sec. da CRSS OAB/TO	

Soraia Glória A. Pinheiro
Sec. CSI - OAB





Cert.: 08112.02311.51003.25801

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que de acordo com os assentamentos existentes nesta Seccional do Tocantins, verifiquei constar que, **VINICIUS COELHO CRUZ**, encontra-se inscrito (a) na Categoria **Definitiva** nos quadros de Advogados desta Seccional sob o Nº **1654**, desde **12/05/1999**. **CERTIFICO** finalmente, que o (a) mesmo (a) encontra-se **Regular** em nosso Cadastro. É o que me cumpre **CERTIFICAR** diante do que foi requerido. Dada e passada nesta Secretaria da Comissão de Seleção e Inscrição, no Palácio da Cidadania, em Palmas - TO, **08** dias do mês **novembro** do ano **2023**.

Verifique validade desta certidão:

<http://sistema.oabto.org.br/pgsProcesso/ConsultarCertidao.aspx>

MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos que permeiam o processo de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos.

ANÁLISE DE RISCOS

Risco 01 – Previsão Orçamentária.	
Probabilidade:	(x)Baixa () Média () Alta
Impacto:	()Baixo () Médio (x) Alto
DANO: 1) Interrupção da contratação.	
Ação Preventiva	Responsável
1) Planejar os recursos orçamentários para execução do objeto durante o período contratado.	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	Responsável
1) Revisar regularmente o orçamento, promovendo alterações nas dotações de recursos disponíveis.	Coordenadoria Administrativa
Risco 02 – Deficiência técnica do ETPC e TR.	
Probabilidade:	(x)Baixa () Média () Alta
Impacto:	()Baixo () Médio (x) Alto
Dano: 1) Atraso ou impossibilidade da contratação.	
Ação Preventiva	Responsável
1) Promover a capacitação dos funcionários. Aplicar os conhecimentos adquiridos na correta aplicação das peças licitatórias.	Equipe de Planejamento / Diretoria Executiva
Ação de Contingência	Responsável
1) Estudar, revisar e aplicar as correções solicitadas pelas demais instâncias do CRCTO (Comissão de Licitação. Controle Interno e Assessoria Jurídica).	Equipe de Planejamento / Diretoria Executiva
Risco 03 – Cotação de preços deficitária.	

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 19, Plano Diretor Sul
CEP: 77016-330 – Palmas/TO

Telefone: (63) 3219-5613 – E-mail: administrativo@crcto.org.br

Visite nosso site **WWW.CRCTO.ORG.BR**

Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
Dano: 1) Estimar incorretamente os preços referenciais, prejudicando o trâmite do processo.	
Ação Preventiva	Responsável
1) Efetuar com a máxima precisão possível a cotação de preços seguindo as normas obrigatórias vigentes.	Equipe de Planejamento
Ação de Contingência	Responsável
1) Estudar, revisar e aplicar as correções solicitadas pelas demais instâncias do CRCTO (Comissão de Licitação, Controle Interno e Assessoria Jurídica).	Equipe de Planejamento
Risco 04 – Serviços prestados com má qualidade	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
Dano: 1) Não execução do objeto contratado.	
Ação Preventiva	Responsável
1) Acompanhamento da execução do contrato. 2) Notificação à empresa e aplicação das sanções cabíveis.	Fiscal de Contrato e Autoridade Superior
Ação de Contingência	Responsável
1) Efetuar novo processo de contratação, utilizando o registro de ocorrências e a experiência adquirida no processo de gestão do contrato, visando melhorar o estudo preliminar e o termo de referência para a nova contratação.	Equipe de Planejamento

1. Membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

Fernanda Carvalho Pereira
Coordenadora Administrativa

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 19, Plano Diretor Sul
CEP: 77016-330 – Palmas/TO
Telefone: (63) 3219-5613 – E-mail: administrativo@crcto.org.br
Visite nosso site **WWW.CRCTO.ORG.BR**

Dalva Macedo da Silva Costa

Setor Financeiro

Diego Silva Carvalho

Setor de Informática

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 19, Plano Diretor Sul
CEP: 77016-330 – Palmas/TO

Telefone: (63) 3219-5613 – E-mail: administrativo@crcto.org.br

Visite nosso site **WWW.CRCTO.ORG.BR**



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079627110000623.000012/2024-85

1. OBJETIVO

1.1 Contratação de serviço técnico especializados de assessoria jurídica em Direito do Trabalho para o CRCTO.

2. OBJETO

2.1 Contratação de sociedade advocatícia para prestação de serviços técnicos-técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica para emissão de parecer sobre legalidade, ou não da rescisão de contrato de trabalho de funcionários de autarquia federal contratados por seleção pública, envolvendo os empregados do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins que são regidos pelo regime celetista.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 O Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins (CRCTO) é uma Autarquia Especial Corporativa dotada de personalidade jurídica de direito público, criado e regido por legislação específica, o Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, devendo, para tanto, seguir o Art. 37 da Constituição Federal.

3.2 O procedimento para admissão de pessoal no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins é regido pelo Manual de Contratação de Pessoal do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.062/2005, e deve ser realizado por meio de concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior, médio e fundamental estabelecidos no Plano de Cargos e Salários aprovado pela Resolução CRCTO nº 190/2010, de 16/12/2010, e alterações posteriores.

3.3 O Regime Jurídico de contratação vigente do CRCTO é o da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), regido pelo Decreto-Lei n.º 5.542/1943, conforme decisão proferida pelo Superior Tribunal Federal, em 4 de setembro de 2020.

3.4 Atualmente, o CRCTO possui 18 (dezoito) empregados lotados nas diversas Unidades Organizacionais (UOs) do Conselho (www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=Zp24zgHplB4=e) não há a previsão de realização de concurso público no Plano de Trabalho de 2024, por decisão da atual gestão.

3.5 O CRCTO embora detenha contrato com 1 assessor jurídico, a atuação em assuntos relacionados a diretor trabalhista não estão em suas especialidades, daí a necessidade de contratarmos uma assessoria que poss suprir o Regional com assuntos e temas relacional ao Direito do Trabalho.

3.6 Diante desse contingente, bem como as particularidades quanto a aplicação do regime celetista aos empregados do CRCTO e os reflexos dessas relações de trabalho nos Tribunais Regionais e Federal do Trabalho, torna-se necessária a disponibilização de serviços de consultoria e assessoria jurídica

trabalhista voltada para quaisquer questões relacionadas ao Direito do Trabalho (direito individual, coletivo, sindical e processual).

Objeto trata-se:

(x) Serviço não continuado

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1 A Contratada deverá executar para prestação de serviços técnicos-técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica para emissão de parecer sobre legalidade, ou não da rescisão de contrato de trabalho de funcionários de autarquia federal contratados por seleção pública.

4.2 A contratada deve ser especialista no Direito Administrativo e possuir experiência sólida e conhecimento aprofundado em leis trabalhistas, regulamentos e práticas de recursos humanos.

4.3 A Contratada deve possuir advogados especializados em direito do trabalho.

4.4 Emitir pareceres e posicionamento mediante a utilização de linguagem clara e acessível a qualquer usuário.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação.

Projeto 5001 - Serviços Administrativos.

Contas Contábeis: 6.3.1.3.02.01.003 - Serviços Advocatícios.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido, nos termos da Lei 14.133/2021.

6.1. em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado pela execução do serviço, pelo período de 12 (doze) meses, será de aproximadamente R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), pago em parcela única após a prestação do serviço e emissão de nota fiscal.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com cumprimento das cláusulas contratuais.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo

fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRCTO, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações específicas.

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. 7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica.

9.5.5 Certidão Negativa de Tributos Estadual;

9.5.6 Certidão Negativa de Tributos Municipal;

9.5.7 Apresentação de Declaração de Opção pelo Simples Nacional;

9.5.8 Apresentação de pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

10.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Caberá ao fiscal de contrato do CRCTO o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização do contrato, além da manutenção das anotações e registros de todas as ocorrências, com intuito de determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a pagar pela execução do objeto em questão, além de:

12.1 Proporcionar todas as condições que dele dependa para execução dos compromissos assumidos, bem como pagar pela prestação dos serviços após atesto da respectiva nota fiscal;

12.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;

12.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.

12.4 Solicitar o serviço, somente, através de requisição assinada pelo responsável da área solicitante.

13. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

13.1. O Gestor do contrato terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para atestar a Nota Fiscal a contar da data do recebimento da mesma.

13.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis e somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.4. O pagamento das faturas será efetuado mediante verificação das Certidões de Regularidade Fiscal: Estadual, Dívida Ativa do Estado, Municipal, Federal, INSS e FGTS.

13.5. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado neste capítulo, pagará à CONTRATADA nas seguintes condições:

13.5.1. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento;

13.5.2. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14. QUALIFICAÇÕES

14.1 A qualificação dos proponentes dever ser realizada de acordo com o estabelecido no artigo 80, da Lei 14.133 de 2021.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 As garantias contratuais devem ser realizadas conforme os termos do Capítulo II, da Lei 14.133 de 2021.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato poderá ser rescindido conforme os termos do Capítulo VIII, da Lei 14.133 de 2021.

17. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria-Geral.

Fernanda Carvalho Pereira

Coordenadora Administrativa do CRCTO

De acordo

Rafaela Oliveira Simões Menezes

Diretora Executiva do CRCTO

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira, Assistente**, em 09/03/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0245545** e o código CRC **9FDB5151**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

DECLARAÇÃO

Processo nº 9079627110000623.000012/2024-85

Considerando a Lei nº 14.133/2021 e legislação correlatada, bem como, as peças do Processo SEI nº 9079627110000623.000012/2024-85 para o objeto supracitado, a equipe de planejamento designada pela Portaria CRC nº 03/2024 de 8 de fevereiro de 2024, considera **ASSINADOS** os seguintes documentos elaborados pela comissão:

1. 0245518 - Estudo Técnico Preliminar;
2. 0245543 - Análise de Riscos;
3. 0245545 - Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira, Assistente**, em 09/03/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dalva Macedo da Silva Costa, Assistente**, em 11/03/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Silva Carvalho, Técnico Operacional - Informática**, em 11/03/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0245551** e o código CRC **614FCA4E**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

Memorando nº 05/2024

Senhor Thalison França

Setor de Compras - CRCTO

Assunto: Análise das peças do processo.

Prezado Thalison,

Encaminho o **Processo SEI nº 9079627110000623.000012/2024-85**, que trata da contratação da empresa especializada em assessoria jurídica em Direito do Trabalho para o CRCTO.

Atenciosamente,

Fernanda Carvalho Pereira

Coordenadora Administrativa do CRCTO



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira, Assistente**, em 09/03/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0245553** e o código CRC **09DCCBBE**.

Referência: Processo nº 9079627110000623.000012/2024-85

SEI nº 0245553



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Processo nº 9079627110000623.000012/2024-85

TERMO DE RETIFICAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Onde se lê:

2. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico

~~2.5 O CRCTO embora detenha contrato com 1 assessor jurídico, a atuação em assuntos relacionados a diretor trabalhista não estão em suas especialidades, daí a necessidade de contratarmos uma assessoria que poss suprir o Regional com assuntos e temas relacional ao Direito do Trabalho.~~

Leia-se:

2.5 O CRCTO embora detenha contrato com 1 assessor jurídico, a atuação em assuntos relacionados a diretor trabalhista não estão em suas especialidades, daí a necessidade de contratarmos uma assessoria que possa suprir o Regional com assuntos e temas relacional ao Direito do Trabalho.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Onde se lê:

2. Justificativa da necessidade da contratação

~~2.5 O CRCTO embora detenha contrato com 1 assessor jurídico, a atuação em assuntos relacionados a diretor trabalhista não estão em suas especialidades, daí a necessidade de contratarmos uma assessoria que poss suprir o Regional com assuntos e temas relacional ao Direito do Trabalho.~~

Leia-se:

2.5 O CRCTO embora detenha contrato com 1 assessor jurídico, a atuação em assuntos relacionados a diretor trabalhista não estão em suas especialidades, daí a necessidade de contratarmos uma assessoria que possa suprir o Regional com assuntos e temas relacional ao Direito do Trabalho.,

Onde se lê:

8. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

~~Pelo quantitativo pretendido e valor da prestação da serviço, a solução mais tecnicamente viável enquadra-se na dispensa de licitação, conforme demonstrado neste ETPC, proporcionando efetivos ganhos de eficiência ao Conselho, uma vez que será drasticamente reduzido o custo temporal e financeiro com o trâmite licitatório, em consonância com a Lei 14.133/2021.~~

Leia-se:

Pelos serviços técnicos pretendidos, a solução mais viável enquadra-se no modelo de inexigibilidade de licitação, Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido. Conforme inciso III.

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Onde se lê:

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

~~3.5 O CRCTO embora detenha contrato com 1 assessor jurídico, a atuação em assuntos relacionados a diretor trabalhista não estão em suas especialidades, daí a necessidade de contratarmos uma assessoria que poss suprir o Regional com assuntos e temas relacional ao Direito do Trabalho.~~

Leia-se:

3.5 O CRCTO embora detenha contrato com 1 assessor jurídico, a atuação em assuntos relacionados a diretor trabalhista não estão em suas especialidades, daí a necessidade de contratarmos uma assessoria que possa suprir o Regional com assuntos e temas relacional ao Direito do Trabalho.

Onde se lê:

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

~~7.1. O valor estimado pela execução do serviço, pelo período de 12 (doze) meses, será de aproximadamente R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), pago em parcela única após a prestação do serviço e emissão de nota fiscal.~~

Leia-se:

7.1. O valor estimado pela execução do serviço, será de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), pago em parcela única após a prestação do serviço e emissão de nota fiscal.



Documento assinado eletronicamente por **Thalison Mayale Franca Freitas, Assessor da Presidência**, em 12/03/2024, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0246957** e o código CRC **30E62DAC**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

DECLARAÇÃO

Processo nº 9079627110000623.000012/2024-85

Declaração Disponibilidade Financeira

O **Setor Financeiro do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins** declara possuir recursos financeiros para pagamento de despesa na contratação de sociedade advocatícia para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica na área trabalhista, os quais estão disponíveis no Banco do Brasil, agência: **3615-3** Conta: **10.540-6**.

Palmas-TO, 12 de março de 2024.

Dalva Macedo da Silva Costa

Setor Financeiro do CRCTO

Declaração Disponibilidade Orçamentária

O Setor de Contabilidade do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins declara possuir dotação orçamentária nas contas:

- Projeto nº 5001 – Serviços Administrativos
- 6.3.1.3.02.01.003 - Serviços Advocatícios.

Palmas-TO, 12 de março de 2024.

Antônia Célia Pires de Sousa Lopes

Técnica em Contabilidade

Setor de Contabilidade



Documento assinado eletronicamente por **Thalison Mayale Franca Freitas, Assessor da Presidência**, em 12/03/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dalva Macedo da Silva Costa, Assistente**, em 12/03/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônia Célia Pires de Sousa, Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 12/03/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0246961** e o código CRC **9A3E2A7F**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Data : 12.03.2024
Hora : 10:03

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
154	2024	11.03.2024	SEI 2024-85

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.003	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001-SERVIÇOS	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
Reserva para despesa com Contratação de serviço técnico especializados de assessoria jurídica em Direito do Trabalho para o CRCTO.	1.250,00

Valor por Extenso
Um Mil, Duzentos e Cinquenta Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
45.137,31	7.291,54	1.250,00	36.595,77

PALMAS, 11 de Março de 2024



DALVA MACEDO DA SILVA COSTA
FINANCEIRO DO CRCTO



NÚBIA ALVES FERNANDES
VICE-PRESIDENTE DO CRCTO



MÁRCIO SOUSA RIBEIRO
PRESIDENTE DO CRCTO



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

Processo nº 9079627110000623.000012/2024-85

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Versam os autos sobre o serviço de assessoria jurídica na área trabalhista para o CRCTO, conforme solicitação da coordenação Administrativa.

A modalidade a ser executada é por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Dessa forma, à empresa Vinicius Coelho Cruz Advogados Associados foi celebrada para a contratação, para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica para emissão de parecer sobre legalidade, ou não da rescisão de contrato de trabalho de funcionários de autarquia federal contratados por seleção pública, envolvendo os empregados do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins que são regidos pelo regime celetista. Para serviços técnicos especialmente previsto em lei, de singular natureza e prestado por pessoa jurídica especializada na área.

Em face dos argumentos acima expostos, entendemos que, no presente caso, cumpre todos os requisitos legais estabelecidos.

Responsável pela justificativa
Thalison Mayale França Freitas



Documento assinado eletronicamente por **Thalison Mayale Franca Freitas, Assessor da Presidência**, em 15/03/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0249796** e o código CRC **3EE538EF**.

Referência: Processo nº 9079627110000623.000012/2024-85

SEI nº 0249796



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj. 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079627110000623.000012/2024-85

CONTRATO SIMPLIFICADO Nº 03/2024

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS

Av. Teotônio Segurado 601 Sul Conjunto 01- Lote 19 Plano Diretor Sul – Cep: 77.016-330 Palmas-TO
telefone: (63) 3219-5600

Reserva nº 154	Prazo de entrega: Após a conclusão do processo
Modalidade: Inexigibilidade de licitação Processo CRCTO nº 9079627110000623.000012/2024-85	Área(s) Demandante(s): Coordenação Administrativa

F O R N E C E D O R

Nome do Fornecedor VINICIUS COELHO CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS E-mail: diretrizcontabilidadeltda@gmail.com Endereço: Q 606 SUL AV LO 13 LT 23 número 23, sala 102 CEP: Tel/Fax: (63) 3215-7503 CNPJ: 17.661.783/0001-57 Insc. estadual: 5519545			
Item	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de assessoria jurídica na área trabalhista	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00

CONDIÇÕES DE COMPRA/SERVIÇO

1. O prazo de entrega dos itens constantes desta ordem de compra deverá ser cumprido rigorosamente dentro do estabelecido.
2. Qualquer comunicação sobre entrega do serviço será realizada junto a coordenação administrativa.
3. O pagamento no valor acima será efetuado no prazo previsto no Projeto Básico/Termo de Referência.

Conforme item 13 do Termo de referência

- O Gestor do contrato terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para atestar a Nota Fiscal a contar da data do recebimento da mesma.
- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis e somente será autorizado depois de

efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- O pagamento das faturas será efetuado mediante verificação das Certidões de Regularidade Fiscal: Estadual, Dívida Ativa do Estado, Municipal, Federal, INSS e FGTS.
- Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado neste capítulo, pagará à CONTRATADA nas seguintes condições:
- Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento;
- Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

4. A Nota-fiscal deverá ser encaminhada ao CRCTO acompanhada das seguintes certidões; CNDT; CRF (FGTS), CND (INSS), Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Estado.

5. No preço deverão estar inclusas as despesas com transporte, tributos e demais encargos que incidirem sobre o objeto deste pedido.

6. Na nota fiscal deverá constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, sendo: IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço haverá também o ISSQN.

7. Será(ão) aplicada(s) penalidade(s) em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, conforme abaixo:

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8. Reservamos o direito de recusar e devolver, à custa do fornecedor, qualquer parcela do material recebido em quantidade superior àquela autorizada no pedido, bem como todo o material rejeitado pelo nosso controle de qualidade.

9. Apresentar declaração de isenção/imunidade tributário, conforme o caso.

10. Apresentar declaração de opção pelo SIMPLES, de acordo com IN RFB nº 1.234/2012 .

11. Apresentar medida judicial que comprove suspensão da retenção das contribuições e/ou impostos federais.

12. São partes integrantes deste Contrato, como se transcritos estivessem, a proposta da empresa e o edital com seus anexos, caso haja.

13. Obrigações da Contratada:

- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com cumprimento das cláusulas contratuais.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRCTO, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações específicas.
- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. 7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica.
- Certidão Negativa de Tributos Estadual;
- Certidão Negativa de Tributos Municipal;
- Apresentação de Declaração de Opção pelo Simples Nacional;
- Apresentação de pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica.

Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins
Contador Márcio Sousa Ribeiro
Presidente

VINICIUS COELHO CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Thalison Mayale Franca Freitas, Assessor da Presidência**, em 15/03/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0251792** e o código CRC **5CF9E26F**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

Processo nº 9079627110000623.000012/2024-85

Senhor Juscelino Kramer

Assessor Jurídico do CRC TO

Assunto: Análise e Parecer

Senhor Assessor,

Encaminho o **Processo nº** 9079627110000623.000012/2024-85 referente a contratação de sociedade advocatícia para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica na área trabalhista para o CRC TO, na modalidade inexigibilidade de licitação, para análise e parecer.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thalison Mayale Franca Freitas, Assessor da Presidência**, em 15/03/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0251794** e o código CRC **DA3FD2A6**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

PARECER Nº 10/2024/CRCTO-ADM/CRCTO-DIREX/CRCTO-PRES/CRCTO-CONSDIR/CRCTO-
PLEN/CRCTO
PROCESSO Nº 9079627110000623.000012/2024-85
INTERESSADO: ANTÔNIA CÉLIA PIRES DE SOUSA, DALVA MACEDO DA SILVA COSTA, DIEGO SILVA
CARVALHO, MIKAELLY OLIVEIRA FERREIRA, SETOR DE COMPRAS, MÁRCIO SOUSA
RIBEIRO, FERNANDA CARVALHO PEREIRA
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA DE NATUREZA
TRABALHISTA.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ADVOCACIA DE
NATUREZA TRABALHISTA.**

Prezado (a) Senhor (a),

I. RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, acerca da contratação de pessoa física especializada na prestação de serviços de advocacia de natureza trabalhista, na área contenciosa e consultiva para atender aos interesses do CRCTO.

Tendo como objeto a Contratação de sociedade advocatícia para prestação de serviços técnicos-técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica para emissão de parecer sobre legalidade, ou não da rescisão de contrato de trabalho de funcionários de autarquia federal contratados por seleção pública, envolvendo os empregados do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins que são regidos pelo regime celetista.

Consta ainda, a **Justificativa -da Inexigibilidade está consubstanciada na;**

"A modalidade a ser executada é por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Dessa forma, à empresa **Vinicius Coelho Cruz Advogados Associados** foi celebrada para a contratação, para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica para emissão de parecer sobre legalidade, ou não da rescisão de contrato de trabalho de funcionários de autarquia federal contratados por seleção pública, envolvendo os empregados do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins que são regidos pelo regime celetista. Para serviço técnicos especialmente previsto em lei, de singular natureza e prestado por pessoa jurídica especializada na área".

Consta ainda, o enquadramento da Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, assim como, a Declaração de Disponibilidade Financeira e Orçamentária, Projeto 5001 – SERVIÇOS. Conta Contábil: 6.3.1.3.02.01.003 – Serviço de Advocacia.

Síntese!

II. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta pretendida, na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos:

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - *em termos simplórios* - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37, XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio – o da licitação, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensível quanto possível, ao passo que às exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim, manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção (***exceptiones sunt strictissimo e interpretationis***).

Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna, prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por **inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis**.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de **inexigibilidade de licitação**, eis que se subsume à hipótese do art. 25 caput da Lei n.º 8.666/1993.

Diante da subjetividade que permeia a contratação inferimos que não há **parâmetros objetivos** hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, **não é possível**.

Marçal Justen Filho, ensina que nestes casos:

"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade de competição."

Isso porque a atividade (meio de comunicação/informação), consiste em emanção direta da atualização de informações e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Imaginemos que lançássemos mão de licitação na modalidade concurso para prover a necessidade pública a ser satisfeita. Quais seriam os parâmetros objetivos que poderíamos elencar no instrumento convocatório a fim de garantir a isonômica participação.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da **ausência do seu pressuposto lógico**. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, com a costumeira precisão, ensina:

“Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput.”

E arremata o saudoso Hely Lopes Meirelles:

“casuísmos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração.”

2.2. CONTRATAÇÃO REALIZADA MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO OU DIRETAMENTE

À questão diz respeito à contratação direta com a proponente **Vinicius Coelho Cruz Advogados Associados** CNPJ nº 17.661.783/0001-57, OAB/TO nº 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), tendo como objeto a Contratação de sociedade advocatícia para prestação de serviços técnicos-técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica para emissão de parecer sobre legalidade, ou não da rescisão de contrato de trabalho de funcionários de autarquia federal contratados por seleção pública, envolvendo os empregados do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins que são regidos pelo regime celetista.

De conformidade com a proposta apresentada, o valor é de **R\$ 1.250,00** (um mil, duzentos e cinquenta reais) a título de honorários de contratação para o serviço supracitado.

Como se vê, contratação direta somente poderá ser realizada pela Administração Pública com a proponente, ou através de proponente com conhecimentos específicos.

2.3. DA LEGITIMIDADE DA DESPESA

Dentro do atual contexto constitucional, a regularidade da despesa pública não é aferida somente em cotejo ao princípio da legalidade. Deixamos de nos questionar unicamente se a despesa atende aos ditames da lei em sentido estrito e passamos a analisa-la sob o aspecto da legitimidade, da moralidade, da eficiência, da

razoabilidade.

Importantes marcos são responsáveis por essa mudança de paradigma. Dentre eles a própria Constituição Federal e mais recentemente à Lei de Responsabilidade Fiscal. No campo doutrinário, também, ocorreram importantes avanços que nos permitiram analisar a despesa por uma ótica proporcional a sua importância. *Allexy* e *Dworkin* nos brindaram com a teoria da normatividade, sobrelevando à categoria cogente os princípios que antes eram vistos apenas como normas programáticas, sem conteúdo e carga de cumprimento imperativo.

Em relação à legitimidade, **estamos a falar da relação havida entre a realização despesa e o atendimento do bem comum**. Em outras palavras, o dispêndio é convergente com o fim precípua a que o Estado se destina?

Sem dúvida. Sobretudo porque estamos a falar de um gasto relacionado à função política (em sentido sociológico) do órgão em que atua autoridade que representa.

2.4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Outrossim, constata à presença dos documentos pertinentes a Contratação, como ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, bem como a CERTIDÃO DE REGULARIDADE junto a OAB/TO, assim, via comprovação de Certidões, estas demonstram a legitimidade da mesma para proceder a contratação. Assim, a contratação deverá ser INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

III. CONCLUSÃO

Isso posto, opino pelo deferimento da **Contratação** direta com a proponente **Vinicius Coelho Cruz Advogados Associados, CNPJ nº 17.661.783/0001-57, e pelo valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)**, tendo como objeto a Contratação de sociedade advocatícia para prestação de serviços técnicos-técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica para emissão de parecer sobre legalidade, ou não da rescisão de contrato de trabalho de funcionários de autarquia federal contratados por seleção pública, envolvendo os empregados do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins que são regidos pelo regime celetista.

À consideração superior.

Juscelino Kramer

Setor Jurídico CRCTO

OAB/TO nº 928



Documento assinado eletronicamente por **Juscelino Jesus Motta Kramer, Assessor Jurídico**, em 15/03/2024, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0251941** e o código CRC **EB60CB5E**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 15.03.2024
Hora : 11:25

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
163	15.03.2024	ORDINARIO	SEI 2024-85	154	2024
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto	
6.3.1.3.02.01.003	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS		5001 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	-	
Número do Evento	Descrição do Evento				
1128	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle	
Inexigibilidade				0	
Favorecido					
Favorecido : 1232 - VINICIUS COELHO CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS			CNPJ / CPF : 17.661.783/0001-57		
Endereço : Q 606 SUL AV LO 13 LT 23			Bairro : PLANO DIRETOR SUL		
CEP : 77.022054 Cidade : PALMAS			UF : TO		
Banco :			Conta :		
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
Empenho para despesa com Contratação de serviço técnico especializados de assessoria jurídica em Direito do Trabalho para o CRCTO.			1	1.250,00	1.250,00
Valor por Extenso					
Um Mil, Duzentos e Cinquenta Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho		Saldo Atual
45.137,31	43.749,24		1.250,00		138,07

PALMAS, 15 de Marco de 2024



DALVA MACEDO DA SILVA COSTA
FINANCEIRO DO CRCTO



NÚBIA ALVES FERNANDES
VICE-PRESIDENTE DO CRCTO



MÁRCIO SOUSA RIBEIRO
PRESIDENTE DO CRCTO



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330 Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

ID CONTRATAÇÃO PNCP: [38155081000171-1-000020/2024](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 22/2024

Última atualização 10/10/2024

Local: Palmas/TO **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS **Unidade compradora:** 926592 - CONSELHO RE
Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta
Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 10/10/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 38155081000171-1-000020/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de serviço técnico especializado de assessoria jurídica em Direito do Trabalho para o CRCTO.

VALOR TOTAL ESTIMADO
DA COMPRA

R\$ 1250.00

VALOR TOTAL
HOMOLOGADO DA
COMPRA

R\$ 1250.00

ID CONTRATO PNCP: 38155081000171-2-000052/2024

Empenho nº 2024NE163

Última atualização 10/10/2024

Local: Palmas/TO **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS **Unidade executora:** 926592 - CONSELHO REGIC
Tipo: Empenho **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 9079627110000623.000012/2024-85 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 10/10/2024 **Data de assinatura:** 15/03/2024 **Vigência:** de 15/03/2024 a 13/04/2024

Id contrato PNCP: 38155081000171-2-000052/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [38155081000171-1-000020/2024](#)

Objeto:

Contratação de serviço técnico especializado de assessoria jurídica em Direito do Trabalho para o CRCTO.

VALOR CONTRATADO

R\$ 1250.00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 17.661.783/0001-57 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: VINICIUS COELHO CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS



Documento assinado eletronicamente por **Emmily Viana Gomes Conceição, Assessora da Presidência**, em 10/10/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0544818** e o código CRC **F426FC7B**.